



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.485

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 5980 a 5982, 6102 e 6103
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Trabalho e
Promoção Social

EXTRATOS DE CONTRATO
Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL
Da Secretaria de Estado de Educação

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
do Pará

A V I S O

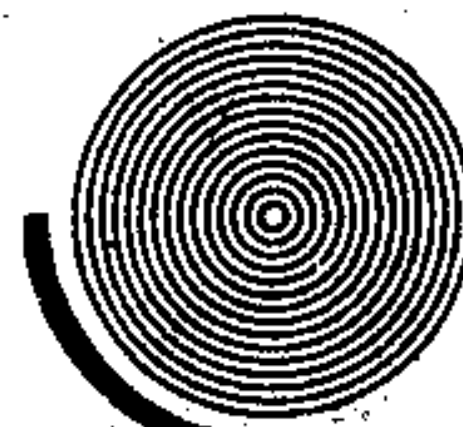
Na base dos modelos de gabaritos fornecidos pela I.O.E., utilizados para publicações de matérias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, estão impressas **TODAS AS INSTRUÇÕES**, visando orientar os clientes das normas padronizadas da I.O.E. Portanto, avisamos que, os gabaritos que não vierem preenchidos de conformidade com todos os itens das instruções não serão aceitos e devolvidos à parte interessada.

Quanto à arte final ou fotalitos utilizados pelos clientes anunciantes, só serão aceitos para publicação no D.O.E., no corpo 8 (oito) sem redução.

A inobservância do disposto acima, implica no pagamento de todas as despesas do material utilizado para publicação da matéria no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, como do espaço não aproveitado.

1 Caderno

16 Páginas



IMPrensa OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETARIO DE EST. DA FAZ.
PORT. nº 274/89-Lotar na 2ª Região Fiscal, GRAGA-
FRANCINETTE CARDOSO DE ALMADA, Datilógrafo, CEP-SA
902.1.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. nº 105/89-CONCEDER de acordo com os arts. 116
117 e 119, da Lei nº 749, de 23.12.53 com a nova reda-
ção dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, ao servidor
ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de
Fiscal de Tributos Estaduais-GEF-TAF-501.3, atual-
mente exercendo a função de Delegado Regional da
Fazenda Estadual 5ª Região Fiscal-Breves, 02(dois)
meses de Licença Especial, correspondente ao Quinquê-
nio de 1976 a 1981.
A referida Licença deverá ocorrer no período de 01.
06.89 a 30.08.89.

PORT. nº 107/89-CONCEDER, Complementação ao Suprimen-
to de Fundos, concedido através da Portaria nº 082
de 26.04.89, à servidora IARA JANDARA SOARES DE ARA-
ÚJO, lotada no Departamento de Administração Cen-
tral, no valor total de NCZ\$800,00 (oitocentos cru-
zados novos) obedecendo a seguinte classificação or-
çamentária: 17.10103080212-063, Coordenação Geral e
Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material
de Consumo NCZ\$300,00 (trezentos cruzados novos) 3132
Outros Serviços e Encargos NCZ\$500,00 (quinhentos cru-
zados novos) para as despesas nos meses de maio e
junho/89 do presente exercício, visto não poderem /
subordinar-se ao processo normal de aplicação. O
suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30
(trinta) dias após esgotado o período normal de apli-
cação.

PORT. nº 109/89-CONCEDER, Complementação ao Suprimen-
to de Fundos concedido através da Portaria nº
088 de 04 de maio de 1989, nos termos do art. 42, do
Decreto nº 88.909, de 21.11.74 a servidora MARIA ESTE-
FANIA FARIAS MARQUES, funcionária da Delegacia Regio-
nal de Administração-10ª Região Fiscal no valor to-
tal de NCZ\$2.000,00 (dois mil cruzados novos) obedecen-
do a classificação orçamentária: 17.10103080212-063
Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazen-
dário, 3132-Outros Serviços e Encargos NCZ\$2.000,00
(dois mil cruzados novos) para as despesas nos me-
ses de maio e junho/89, do presente exercício da re-
ferida região, visto não poderem subordinar-se ao
processo normal de aplicação.
O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de
30 (trinta) dias após esgotado o período normal de
aplicação.

LAIURINDA COELHO FRANCO
Diretora Geral de Administração da SEFA

Instrução Normativa nº 08 de 24 de maio de 1989

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da com-
petência que lhe é conferida por lei e,

CONSIDERANDO que a permanente atualização dos da-
dos cadastrais é de inafastável interesse para o
Fisco e para o Contribuinte, pois importa na difi-
nição das responsabilidades e dos direitos existen-
tes e dos critérios de aplicação das obrigações
acessoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir, de for-
ma prática, nos termos do Edital de Recadastramen-
to, publicado em 07.04.89, os contribuintes que se
recadastraram;

CONSIDERANDO, finalmente, que os objetivos do
RECADASTRAMENTO só poderão ser plenamente alcança-
dos caso os Contribuintes do ICMS se conscientizem
de suas obrigações perante o Fisco,

RESOLVE:

Art. 1ª. - Tornar obrigatória a exibição em lo-
cal bem visível ao público, em cada estabelecimen-
to recadastrado, um quadro padronizado de tamanho
de 42 cm de largura por 30 cm de comprimento, con-
forme cartazes confeccionados e fornecidos pela Se-
cretaria de Estado da Fazenda, com os dizeres:

" PEÇA A SUA NOTA FISCAL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ESTA FIRMA FOI RECADASTRADA PELA SEFA "

Art. 2ª. - O cartaz previsto no artigo anteri-
or será personalizado através de etiqueta emitida
pelo computador da PRODEPA.

Art. 3ª. - Esta Instrução Normativa entra em
vigor na data de sua publicação.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
Instrução Normativa nº 09 de 31 de maio de 1989

Estabelece normas aplicáveis a apre-
sentações de BOLETIM DIÁRIO DE ARRE-
CADAAÇÃO ESTADUAL pela Rede Bancária
credenciada pela SECRETARIA DE ESTA-
DO DA FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da com-
petência que lhe é conferida por lei, e

Considerando a necessidade de um controle mais
eficaz na arrecadação diária de valores, tanto para
a Secretaria de Estado da Fazenda como para a
Rede Bancária credenciada para recolher tributos es-
taduais.

RESOLVE:

Art. 1ª. - Os Bancos credenciados, deverão apre-
sentar junto com o BDAE-Boletim Diário de arrecada-

ção Estadual - listagem em (2) duas vias contendo
discriminação individual da Inscrição Estadual dos
contribuintes e o valor do tributos respectivo rece-
bido.

Art. 2ª. - O valor total do BDAE, necessariamente,
terá que corresponder a soma de listagem que o
acompanhara.

Art. 3ª. - Os bancos, integrantes da rede ar-
recadora credenciada, que deixarem de cumprir com as
determinações oriundas das disposições acima mencio-
nadas, estarão passíveis das seguintes penalidades:
I - Advertência, suspensão;
II - Em caso de reincidência, o descredencia-
mento, previsto na Portaria nº 382, de
17.07.84.

Art. 4ª. - Esta Instrução Normativa, entrará em
vigor a partir de junho do corrente ano.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 17607, Reg. nº 35014, Dia 05/06/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA
Nº 45/89-SEDUC.

PARTES: SEDUC/CONSTRUO-ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: É a realização das obras de execução dos serviços
de recuperação geral e construção do conjunto de ba-
nheiros na E.E. de 19 e 29 Graus "WALTER BEZERRA"
FALCÃO, EM ANANINDEUA.

VALOR: NCZ\$ 12.508,46 (doze mil, quinhentos e oito cruza-
dos novos e quarenta e seis centavos).

RECURSOS: SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL/88. Projeto: Ex-
pansão e Melhoria do Ensino de 19 Grau. Meta: 4130
Ação: 03. Códigos: 16.01, 08, 42, 188, 1034, 0130
3132.

VIGÊNCIA: O prazo é de 60 (sessenta) dias corridos, conta-
dos da emissão da ordem de serviços.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/89.

ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Educa-
ção), pela SEDUC

TESTEMUNHAS: Mauro Antônio Soares Nasser - pela Construtora
Alice Dias de Sena

Sheyla Sherry Brochado

(Ext. nº 17608, Reg. nº 35015, Dia 05/06/89)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÊC. E EXT. RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS:

PARTES: EMATER-PARÁ X EDUARDO DA SILVA ESPINHEIRO

OBJETO: Instalação do escritório Local da EMATER-PARÁ, na ci-
dade de Castanhal.

VALOR: Ncz\$-250,00 (mensal)

FONTE DE RECURSOS: Governo do Estado.

VIGÊNCIA: Seis meses, a contar de 22.5.89 a 22.11.89

ASSINATURA: 22.5.89

PARTES: EMATER-PARÁ X MANOEL DE MOURA MENDES FILHO

OBJETO: Instalação do Escritório Regional da EMATER-PARÁ na
cidade de Capanema.

VALOR: Ncz\$250,00 (mensal) c/ reajuste anual.

FONTE DE RECURSOS: Governo do Estado

VIGÊNCIA: Doze meses, a contar de 05.5.89 a 05.5.90

ASSINATURA: 05.5.89.

PARTES: EMATER-PARÁ X RUBENS SILVA JORNALISMO E RELAÇÕES
PÚBLICAS.

OBJETO: Realização do Serviço de divulgação e defesa dos
assuntos de interesse da EMATER-PARÁ.

VALOR: Ncz\$-140,00 (cento e quarenta cruzados novos) mensal.

FONTE DE RECURSOS: Governo do estado.

VIGÊNCIA: 6 meses, a partir de 1.4.89 a 30.9.89.

ASSINATURA: 1.4.89.

PARTES: EMATER-PARÁ X FIRMA JOAQUIM NUNES & CIA.

OBJETO: Instalação do Escritório Regional da EMATER-PARÁ na
cidade de Soure.

VALOR: Ncz\$-70,00 (mensal).

FONTE DE RECURSOS: Governo do Estado.

VIGÊNCIA: Seis meses, a contar do dia 01.3.89 até 31.8.89.

ASSINATURA: 01.3.89.

Belém, 30.5.89.

(Ext. nº 17609, Reg. nº 35016, Dia 05/06/89)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0725 DE 18 DE MAIO DE 1989
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA'
E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982.

RESOLVE:

I - Admitir MARIA REGINA MENDONÇA MACHADO
para a função de Técnico, lotado neste Instituto, na qualida-
de de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389,
de 16.09.87, no período de 24 (VINTE E QUATRO) meses, a contar de
22.05.89.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 0733 de 18.05.89 - Dispensar DORINEIDE CONCEIÇÃO
DO LAGO BARROS, da Função Gratificada de Encarregado de Setor
código DAI-02.1, do Departamento de Assistência deste Instituto
A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir
do dia 02.05.89.

PORTARIA Nº 0734 de 18.05.89 - Nomear DORINEIDE CONCEIÇÃO DO
LAGO BARROS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor
código DAS-01.1, do Departamento de Assistência deste Instituto
A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir
do dia 02.05.89.

PORTARIA Nº 0735 de 22.05.89 - Conceder a INÉS COSTA DA SILVA
30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, a contar de 26.05.,
a 24.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do
dia 26.05.89.

PORTARIA Nº 0736 de 22.05.89 - Conceder a MARIA GUIA DA SILVA
OLIVEIRA, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares a contar
de 22.05, a 20.06.89. A presente Portaria entra em vigor a
partir desta data.

PORTARIA Nº 0737 de 22.05.89 - Conceder a CLÉA MARTA FERNAN-
DES OLIVEIRA, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-150,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$- 50,00

3132 - NCZ\$-100,00

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0738 de 22.05.89 - Designar CAROLINA FERREIRA DOS
SANTOS, para substituir a EDNEIDE FERREIRA DE MORAES, na Fun-
ção Gratificada de Encarregado de Setor código DAI-02.1, du-
rante a ausência da titular. A presente Portaria retroagirá
os seus efeitos a partir do dia 24.04.89.

PORTARIA Nº 0742 de 23.05.89 - Conceder a CARLOS ALBERTO FER-
REIRA BARROS e JOSÉ GARCIA COSTA, 08 (OITO) diárias para cada
um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no
Município de Conceição do Araguaia, no período de 29.05, a
05.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do
dia 29.05.89.

PORTARIA Nº 0744 DE 23 DE MAIO DE 1989

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE
20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

I - Admitir MARIA ALICE RUTOWITZ ALEN-
CAR, para a função de Técnico, lotada neste Instituto, na
qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº
5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE E QUATRO) meses a
contar de 02.05.89.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARIA DAS NEVES SEIXAS

Presidente

PORTARIA Nº 0745 de 23.05.89 - Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO
SANTOS, 03 (TRÊS) diárias, para fazer face as despesas com ali-
mentação e pousada no Município de Igarapé-Miri, nos dias 23,
24 e 25.05.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria
entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0739 de 22.05.89 - Designar OLAVO CÂMARA DE OLI-
VEIRA JUNIOR, SADIR MEDEIRO FARIA e WILSON NAZARENO DA SILVA
TEIXEIRA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a
Comissão de Licitação para contratação de Serviços de Manuten-
ção e Conservação em Micro-Computadores da marca DISMAC, Mo-
delo 2064, deste Instituto. A presente Portaria entra em vi-
gor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0740 de 22.05.89 - Designar EDV CELIA BOGEA LOBA-
TO, LEILA MARIA DA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ MESQUITA LOPES, pa-
ra sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de
Licitação para aquisição de 01 (UMA) caminhonete Ford, Modelo
Pampa, para este Instituto. A presente Portaria entra em vi-
gor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0743 de 23.05.89 - Designar JOSÉ ANTÔNIO CAMBRA
GOUVEIA, DARCI DORISE DA SILVA FARO e JOSÉ MARIA GONÇALVES
DOS SANTOS, para sob a Presidência do primeiro, constituírem
a Comissão de Licitação para Contratação de Serviço de Vigi-
lância Armada para o Predio do Ambulatório Odontológico per-
tencente a este Instituto. A presente Portaria entra em vi-
gor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0746 DE 23 DE MAIO DE 1989

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE
20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

I - Admitir SILVANA NASCIMENTO SILVA, pa-
ra a Função de Auxiliar de Administração, lotado neste Insti-
tuto na Agência de Castanhal, na qualidade de Servidor Tempo-
rário sob o Regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, a contar de
15.05.89.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARIA DAS NEVES SEIXAS

Presidente

PORTARIA Nº 0747 DE 23 DE MAIO DE 1989

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE
20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

I - Admitir ALBERTINA PEREIRA DOS SANTOS
para a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado neste
Instituto na Agência de Marabá, na qualidade de Servidor Tem-
porário sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, a contar
de 15.05.89.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARIA DAS NEVES SEIXAS

Presidente

PORTARIA Nº 0749 de 23.05.89 - Conceder a ROSENEVRE OLIVEIRA
DIAS, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-50,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-25,00

3132 - NCZ\$-25,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0750 de 23.05.89 - Conceder a EDSON GAMA SOARES
Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-150,00

3132 - NCZ\$-150,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0751 de 23.05.89 - Conceder a JOÃO PEREIRA DE
OLIVEIRA FILHO, 15 (QUINZE) diárias para fazer face as despes-
as com alimentação e pousada no Município de Altamira no pe-
ríodo de 30.05, a 13.06.89. A presente Portaria entrará em
vigor a partir do dia 30.05.89.

PORTARIA Nº 0753 de 24.05.89 - Conceder a RAIMUNDA NAZARE
COSTA DOS SANTOS, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares a
contar de 01.06, a 30.06.89. A presente Portaria entrará em
vigor a partir do dia 01.06.89.

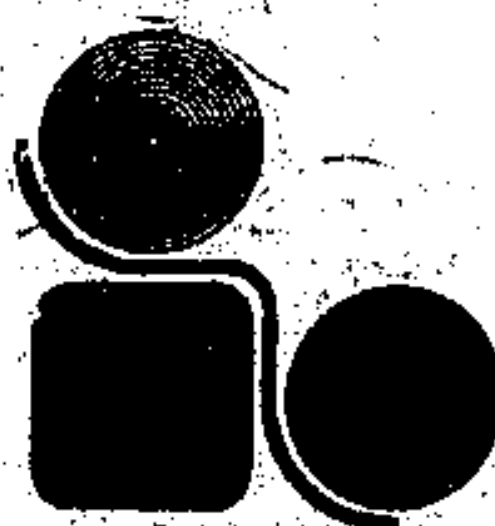
PORTARIA Nº 0754 de 24.05.89 - Conceder a ROSÁRIO DE MARIA
PAVÃO BARBOSA, 30 (TRINTA) dias de Licença Especial a contar
de 01.06, a 30.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a
partir do dia 01.06.89.

PORTARIA Nº 0755 de 24.05.89 - Conceder a MARIA JOSÉ DE LANA
30 (TRINTA) dias de Licença Especial a contar de 29.05, a 27.
06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia
29.05.89.

PORTARIA Nº 0756 de 24.05.89 - Conceder a VALDECI CAVELO XA-
VIER, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares a contar de
05.06, a 04.07.89. A presente Portaria entrará em vigor a
partir do dia 05.06.89.

PORTARIA Nº 0757 de 24.05.89 - Conceder a WILSON GOMES MACIEL
30 (TRINTA) dias de férias regulamentares a contar de 01.06, a
30.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do
dia 01.06.89.

PORTARIA Nº 0758 de 24.05.89 - Conceder a CLOVIS NIVALDO DA
COSTA SOUSA, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares a con-
tar de 01.06, a 30.06.89. A presente Portaria entrará em vi-
gor a partir do dia 01.06.89.



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Revisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 14,10
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 29,52
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 16,73
Preço por Página NCz\$ 3.412,92

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,13

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 0759 de 24.05.89 - Conceder a BONTIFÁCIO AUGUSTO DESTINOURT, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares a contar de 01.06, a 30.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.89.

PORTARIA Nº 0760 de 24.05.89 - Conceder a LOURIVAL FRANÇA MESQUITA, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares, a contar de 01.06, a 30.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.89.

PORTARIA Nº 0761 de 24.05.89 - Conceder a JOÃO BATISTA DOS SANTOS, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares a contar de 01.06, a 30.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.89.

PORTARIA Nº 0762 de 29.05.89 - Conceder a MARIA TIZABEL MESQUITA TEIXEIRA, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares a contar de 01.06, a 30.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.89.

PORTARIA Nº 0779 de 01.06.89 - Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

(Ext. nº 17610, Reg. nº 35017, Dia 05/06/89)

AGROPECUARIA GUAJARÁS S/A - CGC.04.203808/0001-27

Senhores Acionistas, Cumprindo determinações legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas., o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31.12.88. Ficamos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento que julgarem necessários. Belém(PA), 31 de dezembro de 1988. aa) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

ATIVO	415.261.539,93	27.166.065,35
CIRCULANTE	26.419.779,42	3.126.841,25
DISPONÍVEL	19.839.991,42	3.126.841,25
Caixa	543.389,90	629,62
Banco C/Movimento	16.233,64	4.033,10
Rebanho em Formação	19.280.367,88	3.122.178,53
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	6.579.788,00	-x-
Aplicações Financeiras	6.084.790,00	-x-
Impostos a Recuperar	494.998,00	-x-
PERMANENTE	388.841.760,51	24.039.224,10
IMOBILIZADO	84.394.057,82	7.820.503,51
Terras	15.326.657,90	1.694.943,29
Obras de infra-estrutura	6.680.018,88	680.721,28
Instalações pecuárias	18.806.017,71	1.209.492,40
Edif. e Obras Complement.	23.317.518,41	2.367.428,27
Pastagens	67.556,81	7.374,73
Mov. e utensílios	3.864.831,06	318.805,21
Veículos e equipamentos	39.095.847,01	4.249.839,65
Marcas e patentes	64.473,88	7.038,24
Rebanho bubalino	32.591.898,84	2.060.928,91
Animais de trabalho	5.471.895,24	397.588,91
Obras em Andamento	130.483,72	-x-
(-) Deprec. acumuladas	61.023.141,64	5.173.657,38
DIFERIDO	304.247.702,69	16.218.720,59
Desp. pre-operacionais	291.030.090,53	14.879.689,12
Estudos e projetos	13.217.612,16	1.339.031,47

PASSIVO	415.261.539,93	27.166.065,35
CIRCULANTE	2.470.356,61	655.082,30
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	-x-	655.082,30
Contas a pagar	-x-	17.431,36
Salários a pagar	424.111,60	126.753,57
Contas correntes da Diretoria	1.478.520,00	312.577,14
Obrig. sociais a recolher	88.804,03	83.909,73
Imp. de renda na fonte	-x-	9.372,00
Fornecedores	3.885,50	105.038,50
Emprest. e Financiamento	475.035,48	-x-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	412.791.183,32	26.510.982,05
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	62.510.982,00	7.751.042,00
Capital autorizado	80.000.000,00	12.000.000,00
(-) Capital a subscrever	17.489.018,00	4.248.958,00
(=) Capital subscrito e Int.	62.510.982,00	7.751.042,00
RESERVAS DE CAPITAL	350.280.201,32	18.759.941,05
Reserva de correção monet.	350.280.201,32	18.759.941,05

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Cap. Social	Correção Monetária	Patrimônio Líquido
Discriminação Integralizado	Monetária	Líquido
Saldo em 31.12.87	7.751.042,00	18.759.940,05
Aumento de Capital		
Recursos Próprios	9.000.000,00	-x-
Incet. Fiscais	27.000.000,00	-x-
Correção Monet.	18.759.940,00	(18.759.940,00)
Correção Mont. Balanço	-x-	350.280.201,27
Saldo em 31.12.88	62.510.982,00	350.280.201,32

ORIGENS		
Realização do capital social		54.759.940,00

Contribuições de reservas	151.496.940,81
Depreciações	5.766.113,86
Total das Origens	212.022.994,67

APLICAÇÕES		
Correção Monet. do Ativo Imobilizado	18.740.940,00	
Inversões no Imobilizado	15.730.833,43	
Aumento do Diferido	156.073.557,38	
Total das Aplicações	190.545.330,81	
Aumento do Capital Circulante	21.477.663,86	
Total	212.022.994,67	

VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
1986	1987	Varição
ATIVO CIRCULANTE	3.126.841,25	26.419.779,42
PASSIVO CIRCULANTE	655.082,30	2.470.356,61
CAP. CIRC. LÍQUIDO	2.471.758,95	23.949.422,81
CAPITAL	Autorizado	Integrado
Ações Ordinária	20.000.000,00	17.420.797,00
Ações Preferenc.	60.000.000,00	45.090.185,00

Somente as Ações Ordinárias possuem direito a voto, as Ações Preferenciais são Incentivos Fiscais da SUDAM e gozarão de participação integral nos resultados.

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) Os efeitos inflacionários estão refletidos nas contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, mediante aplicação dos índices da Correção Monetária na forma da Legislação em vigor. 2) As depreciações foram calculadas pelo método do Razão Auxiliar em OTN e taxas permitidas por lei; 3) Não apresentamos Demonstração do resultado porque a Sociedade está em fase Pre-operacional sendo os gastos aplicados no Ativo Diferido conforme disposições Legais.

ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO - ALDENORA DE OLIVEIRA LOBATO
Diretor Presidente Dir. Administrativo Financeira
Manoel Campelo Marques
Tec. em Cont. CRC-PA 4344 - T - PA. CPF.000608793-00

(T. nº 13132, Reg. nº 35018, Dia 05/06/89)

FÁBRICA LEAL S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO LEAL CGC. 04.917.399/0001-20 EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 1989. I-DATA, HORA E LOCAL: 28.04.1989, às 14:00 horas, sede social à Rodovia Augusto Montenegro, Km-07, Belém-Pará; II-CONVOCAÇÃO, QUORUM E COMPOSIÇÃO DA MESA: Por editais publicados no Diário Oficial, dias 04.05 e 06.04.89 - Acionistas representando a totalidade do Capital votante-Presidente: Ignez Vieira Lourenço e Secretário: Sérgio Vieira Lourenço; III-DELIBERAÇÕES:-Por unanimidade de votos, sem qualquer restrição, foi aprovado o seguinte: A) **MATÉRIA ORDINÁRIA:** 1) Relatório da Diretoria acompanhada do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.88 com as Demonstrações Financeiras; 2) O valor da correção da expressão monetária do Capital realizado no final do exercício no valor de NCz\$1.202.168,98, mais o saldo da capitalização do exercício anterior no valor de NCz\$0,79 o qual corrigido, ficou em NCz\$ 7.220 totalizando NCz\$1.202.176,20, capitalizando-se NCz\$1:202.170,20, permanecendo o valor de NCz\$6,20 na conta Reserva de Capital, com a distribuição de novas ações; 3) Correção do Capital autorizado na forma do § 2º do artº 168 da Lei 6.404/76, de NCz\$400.000,00 para NCz\$1.602.170,00; e 4) Remuneração de NCz\$1.700,00 mensal para cada Diretor, retroagindo a 01.01.89, exceto para o Diretor Superintendente que receberá NCz\$2.100,00; 5) Aprovada a criação dos cargos de Diretor Comercial que será exercido por Armando Vieira Lourenço e Diretor Patrimonial que será exercido por Sérgio Vieira Lourenço, com a mesma remuneração dos demais Diretores com término de mandato em 30.04.90. B) **MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:** -Aumento do Capital autorizado de NCz\$1.602.170,00 para NCz\$3.000.000,00, ficando o artigo 4º, com a seguinte redação: ARTIGO 4º: O capital social autorizado é de NCz\$3.000.000,00, representando por 988.200 ações ordinárias e 2.011.800 ações preferencias nominativas, classe "B", com o valor nominal de NCz\$1,00 cada uma. IV-ENCERRAMENTO: A íntegra da ATA encerrada em 28.04.89, encontra-se a disposição dos acionistas na sede social da Empresa; e V- ARQUIVAMENTO: ATA integral arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 000611 em 30.05.89. Belém(PA), 30 de maio de 1989 aa) Ignez Vieira Lourenço - Presidente e Sérgio Vieira Lourenço - Secretário.

(T. nº 13133, Reg. nº 35019, Dia 05/06/89)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CIVIL "O CANTINHO DA CRIANÇA LTDA

Por este Instrumento Particular MARIA MINERVINA VELOSO LOBATO, brasileira, casada, prenda do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 548.335 Segup-Pa, do CIC/MF nº 0001.534.002-34, residente e domiciliada nesta capital; MARIA DE FÁTIMA DOS REIS BRICIO, brasileira, casada, Professora, portadora de Cédula de Identidade nº 1.381.728 Segup-Pa e do CIC/MF nº 029.912.502-59, residente e domiciliada nesta capital e JOSINO BARNABÉ LOBATO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 450-D, CREA 1ª Região e do CIC/MF de nº 001.534.002-34, residente e domiciliado nesta capital, declaram, ajustam e contratam o que a seguir vai clausulado:

Resolve nos melhores termos de direito promover a alteração de seu Contrato Social na Clausula 2ª onde a sócia MARIA MINERVINA VELOSO LOBATO cede e transfere a Sócia cotista MARIA DE FÁTIMA DOS REIS BRICIO a sua cota representativa do Capital Social, correspondente a uma cota no valor de NCz\$2,40 (Dois Cruzados Novos e Quarenta Centavos) e o sócio JOSINO BARNABÉ LOBATO, cede e transfere ao sócio cotista JOSÉ ESTEVAM DOS REIS BRICIO, menor representado neste ato por sua genitora, MARIA DE FÁTIMA DOS REIS BRICIO, acima qualificada conforme Instrumento firmado entre as partes cujos os termos são aqui sem reservas e restrições, totalmente retificados a propriedade de suas cotas representativas do Capital Social a uma cota no valor de NCz\$-4,00 (Quatro Cruzados Novos) CLÁUSULA TERCEIRA -Capital NCz\$-8,00(Oito Cruzados Novos)divididos em 08(oito)cotas, indispensáveis no valor de NCz\$-1,00 (Um Cruzado Novo) cada, assim distribuída entre os sócios: a)MARIA DE FÁTIMA DOS REIS BRICIO, NCz\$-4,00(Quatro Cruzados Novos)divididos em 4(quatro) cotas sociais; b)JOSÉ ESTEVAM DOS REIS BRICIO, NCz\$-4,00 (Quatro Cruzados Novos)divididos em cotas sociais. QUARTA - Os sócios deliberam alterar o En-dereço da Sede Social, da Rua dos Tambois nº 1448, para a Rua Arcepreste Manoel Teodoro nº 943, nesta capital. QUINTA - Os sócios deliberam ratificar as demais cláusulas não expressamente modificadas neste Instrumento particular.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 04(quatro) vias para o mesmo fim e único efeito o que vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Belém(PA), 24 de maio de 1989
MARIA MINERVINA VELOSO LOBATO
MARIA DE FÁTIMA DOS REIS BRICIO
JOSINO BARNABÉ LOBATO
JOSÉ ESTEVAM DOS REIS BRICIO

(T. nº 18134, Reg. nº 35020, Dia 05/06/89)

S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CGC 04.922.357/0001-88

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1989

DATA, HORA E LOCAL :
26 de abril de 1989, às 16 horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho 722, nesta cidade.

COMPARECIMENTO :
Presentes acionistas da S.A. Bragantina de Importação e Exportação representando a totalidade do capital social, os Diretores Getúlio Bernar e Clóvis Gurzoni e os auditores independentes.

MESA DIRETORA:
Presidente, Fernando de Arruda Botelho.
Secretário, João Paulo dos Santos.

- ORDEM DO DIA :**
- (a) apreciar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.88;
 - (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
 - (c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
 - (d) apreciar proposta da Diretoria de aumento do capital social mediante incorporação de reservas;
 - (e) eleger a Diretoria;
 - (f) fixar a remuneração dos administradores no exercício.

DELIBERAÇÕES :
Por unanimidade e com as abstensões legais, a Assembleia Geral tomou as seguintes deliberações :

1a - Aprovou sem restrições as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.88, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 25 e no jornal "A Província do Pará" do dia 23/24 de abril de 1989.

2a - Aprovou a destinação do lucro líquido proposta pela Diretoria nas demonstrações financeiras, incluindo uma distribuição de dividendos de R\$25.011,87 (vinte e cinco mil e onze cruzados novos e oitenta e sete centavos).

3a - Aprovou a correção da expressão monetária do capital social mediante capitalização do total da reserva de correção monetária do capital realizado, do valor de R\$326.423,07 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três cruzados novos e sete centavos), bem como proposta da Diretoria de capitalização das seguintes parcelas: reserva de investimentos, R\$7.620,50 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco cruzados novos e cinquenta centavos); reserva legal, R\$7.560,64 (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzados novos e quatro centavos); e parte da conta de lucros acumulados, R\$18.395,79 (dezoito mil, trezentos e noventa e cinco cruzados novos e setenta e nove centavos). Em consequência, o capital social é elevado de R\$40.000,00 para R\$40.000,00 e o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$40.000,00 (quarentos mil cruzados novos), todo integralizado, dividido em 8.900.000 (oito milhões e noventa mil) ações ordinárias, sem valor nominal, que podem ser representadas por títulos múltiplos."

4a - Reeleger, com mandato de um ano, o Diretor Getúlio Bernar, comerciante, residente à Rua Diogo Mota 654, nesta cidade, RG-SP 1.270.512, CPF 003.958.898-04, e o Diretor Clóvis Gurzoni, técnico em contabilidade, residente em São Paulo, à Rua Nicolau Zarvos 355, RG-SP 1.656.473, CPF 001.660.738-49; ambos brasileiros e casados.

6a - Fixou o montante global da remuneração da Diretoria no exercício corrente, conforme proposta da acionista Companhia Jauense Industrial, rubricada pela Mesa e arquivada na Companhia.

Belém, 26 de abril de 1989
(sa) Fernando de Arruda Botelho, Presidente da Mesa
João Paulo dos Santos, Secretário.

ACIONISTAS:
P/Participações Morro Vermelho Ltda., Fernando de Arruda Botelho, Diretor, Wilson Antonio Frias, Diretor, João Paulo dos Santos, Diretor.
P/Companhia Jauense Industrial, Rolando Ernesto Maegli, Diretor Vice-Presidente Comercial, Loyd Pinto Cavalheiro, Diretor.

ESTA ATA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

Fernando de Arruda Botelho
Presidente da Mesa

João Paulo dos Santos
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo

- 1 JUN 89 000646
SEC. GERAL
ALFREDO COELHO

(Ext. nº 17621, Reg. nº 35034, Dia 05/06/89)

METALGRÁFICA DA AMAZONIA SA - METALMAZON, CGC 04218020/0001-94. Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.89. Data, Hora, Local: 30.04.89, às 10 horas à Trav. D. Romualdo do Coelho 648. Convocação: Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 19, 20 e 21 de abril de 1.989. Presença: Totalidade dos acionistas com direito a voto. Mesa: Presidente Leonardo Renda, Secretário Pedro Renda Filho. Deliberações: Apreciação, votação e aprovação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.88. b) Aumento do Capital Social Autorizado para R\$682.961,60 (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e um cruzados novos e sessenta e seis centavos), representados por 682.961.607 ações nominativas com valor de 1000/R\$1,00, sendo 273.184.642 (duzentos e setenta e três milhões cento e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas com direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e 409.776.964 (quatrocentos e nove milhões setecentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas a serem subscritas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais do Dec Lei 1376/74, sem direito a voto, com participação integral nos resultados, nos moldes do § 2º do Art. 89º do Dec Lei 1376/74, os demais parágrafos permanecem inalterados. f) Eleição do Conselho de Administração para o triênio 89/92, para presidente Leonardo Renda, membros Pedro Renda Filho e Italo Brasil Renda, todos qualificados em Assembleias anteriores. Franquia da palavra: Não houve manifestação. Suspensão dos trabalhos: Pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata 7 em livro próprio. Assinaturas: Todos os acionistas com direito a voto nas Assembleias Gerais. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará nº 000.638 de 31.05.89. a) Pedro Renda Filho Secretário.

(Ext. nº 17618, Reg. nº 35031, Dia 05/06/89)

METALGRÁFICA DA AMAZONIA SA - METALMAZON
CGC (MF) 04.218.020/0001-94

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Data, hora, local: 30 de abril de 1.989, às 10 horas, na sede social, Estrada da Providência s/n, Ananindeua-PA. Participação: Conselheiros de Administração. Mesa: Presidente Leonardo Renda, Secretário Pedro Renda Filho. Deliberações: Eleição da Diretoria sendo reeleitos os Sr Pedro Renda Filho para Diretor Presidente e Pedro Renda Junior para Diretor, por dois anos. Fixação de honorários da Diretoria de acordo com a legislação vigente. Franquia da palavra: Não houve manifestação. Suspensão dos trabalhos: Para elaboração da presente Ata, que lida foi aprovada por todos. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará // sob o nº 000.637 de 31.05.89. a) Leonardo Renda Presidente e Pedro Renda Filho, Secretário.

(Ext. nº 17619, Reg. nº 35032, Dia 05/06/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIGIÂNCIA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL PARA AS OBRAS DE CONCLUSÃO DAS ESCOLAS DE 1ª GRAU "CAMPO DE AVANÇO" E "FRANCLINDIA" E O INÍCIO AVANÇO DE BARRIO SPLITIVO (NCS), EM ANANINDEUA, FILMADO EM 26.08.89, ENTRE SUDIP/ANANINDEUA S/A S/A - Exercício de 1989 - VENCIMENTOS DO S/A

EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 24/04/89.

(T. nº 13135, Reg. nº 35027, Dia 05/06/89)

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA "MAGINCO COMPENSADOS S/A", REALIZADAS EM 25.04.89: - Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, reuniram-se os acionistas da Empresa, sob a presidência do acionista Danilo Olivo C. Remor, e como secretário Cezar Paulo Remor. Constatado pelo Livro de Presença, número legal para deliberar, nos termos do Art. 129, da Lei 6.404/76 e as normas estatutárias em vigor, o presidente declarou instaladas as Assembleias nos termos da Convocação publicada no DOE no dia 21.24 e 25.04.89, cuja leitura foi feita na íntegra. O presidente esclareceu que a presente assembleia deveria ter reunido no dia 29.03.89, com o nome Convocação publicada no DOE no dia 22.03.89, todavia como não houve número legal, a assembleia não se realizou, tendo sido novamente convocada para o dia de hoje. Após este esclarecimento, o presidente pediu que fizesse a leitura da proposta da Diretoria que, depois de discutida, foi aprovada por unanimidade de votos, nos seguintes termos: 1) - Relatório da Diretoria relativo ao exercício encerrado em 31.12.88; 2) - Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de R\$2.640.609,16; 3) - Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.88, cfe. publicado no DOE em 20.04.89, com lucro líquido do exercício na importância de R\$287.518,57; 4) - Destinação do Lucro Líquido: - 4.a) - Dividendos, no valor de R\$221.879,64; 4.b) Reserva Estatutária, no valor de R\$26.563,89; 4.c) - Compensação de parte dos Prejuízos Acumulados em Exercícios Anteriores de R\$59.075,04; 4.d) - Incorporação ao Capital, decorrente da Isenção do Imposto de Renda, de que trata o DL-756/69, na quantia de R\$12.863,88; 5) - Elevação do Capital Autorizado de R\$1.000.000,00 para R\$5.000.000,00; 6) - Aumento do Capital Integralizado, de R\$326.580,00 para R\$2.986.000,00, mediante as seguintes incorporações: 6.a) - Correção Monetária do Capital Realizado no valor de R\$2.640.609,16; 6.b) - Incorporação do valor correspondente a Isenção do Imposto de Renda DL-756/69, na quantia de R\$12.863,88; 6.c) - Rendo p/Aumento de Capital, na quantia de R\$5.946,96. 7) - Modificação do Art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - A Companhia é autorizada a emitir 5.000.000 (Cinco milhões) de AÇÕES no valor nominal de R\$1,00 (hum cruzado novo) cada uma, correspondendo ao Capital Autorizado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos). Parágrafo Único - Do Total das Ações, 3.000.000 (TRES MILHÕES) serão AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS e, até 2.000.000 (DOIS MILHÕES) serão AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. 8) - Distribuição da quantia de R\$2.659.420,00, a todos os acionistas à título de bonificação, pela emissão de novas ações. 9) - Eleição do Conselho de Administração para o próximo triênio: 89/92, recaindo sobre os acionistas: DANILLO OLIVO CARLOTTO REMOR, portador do CIC: 000.568.392-00, TELMO ANTONIO CARLOTTO REMOR, portador do CIC: 036.514.872-53 e PAULO ROBERTO REMOR, portador do CIC: 386.216.819-00. 10) - Ratificação da Eleição da Diretoria, para o triênio 89/92, realizada através de ARCA no dia 30.03.89, eleitos e empossados: Danilo Olivo Carlotto Remor, Diretor Presidente; Dirceu Remor-Diretor Comercial; Sergio Santo Remor-Diretor Financeiro; Cezar Paulo Remor-Diretor Industrial e Darci Luiz C. Remor-Diretor Administrativo. Finalmente foi esclarecido e igualmente aprovado por unanimidade de votos: a) - Os valores constantes das Demonstrações Financeiras, e das Ações, estão expressos na moeda legal corrente do País (cruzados novos), tendo em vista a legislação que alterou sua denominação; b) - O valor unitário de cada ação representativa do Capital, R\$1,00 (hum cruzado novo) corresponde ao valor de cada grupo de 1.000 (mil) ações de valor originário igual a R\$1,00 (hum cruzado); c) - A Diretoria da Empresa deverá emitir certificados das Ações novas pelo valor atual, e, se desejarem os acionistas, mediante solicitação escrita, acompanhada dos certificados anteriormente emitidos, poderão ser substituídos por novos, correndo as respectivas despesas por conta do interessado. Estando presentes, os Conselheiros eleitos foram empossados. A original desta Ata encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000652 em 01.06.89 - Alfredo Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(T. nº 13136, Reg. nº 35029, Dia 05/06/89)

ATA DAS REUNIÕES DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA "MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A IND. COM. E AGROPECUÁRIA", REALIZADAS EM 25 DE ABRIL DE 1989:

As dez horas do dia 25.04.89, na sede da Empresa à Rodovia BR 316 nº 2184 km 12, Ananindeua/PA, reuniram-se os acionistas da Empresa, sob a presidência do acionista Danilo Olivo C. Remor, que constatou a presença de todos os acionistas de acordo com o que dispõe as regras do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76, e como secretário o acionista Sergio Santo Remor que procedeu a leitura da seguinte ordem do dia, para que a Assembleia Geral pudesse examinar os itens propostos pela Diretoria, sendo todos aprovados por unanimidade, nos seguintes termos: - 1) - Relatório da Diretoria relativo ao exercício encerrado em 31.12.88; 2) - Correção Monetária do Capital, no valor de R\$2.640.609,16, já convertido o valor originário indicado nas Demonstrações Financeiras na moeda corrente do País; 3) - Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.88, cfe. publicado no DOE, edição de 20.04.89, com Lucro Líquido de R\$287.518,57; 4) - Destinação do Lucro do Exercício: 4.a) R\$221.879,64 para Contribuição Social a que alude a Lei 7.689, de 15.12.88; 4.b) R\$26.563,89 para Provisão do Imposto de Renda; 4.c) R\$59.075,04 de Isenção do Imposto de Renda; 4.d) R\$12.863,88 destinados à Reserva Legal; 4.e) R\$2.640.609,16 de Dividendos, a serem distribuídos entre os acionistas; 4.f) R\$287.518,57 destinados à Incorporação no Capital; 5) - Aumento do Capital Social de R\$2.640.609,16 para R\$5.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), mediante as seguintes incorporações: 5.a) - Correção Monetária do Capital no valor de R\$2.640.609,16; 5.b) - Isenção do Imposto de Renda DL-756/69 no valor de R\$12.863,88; 5.c) - Lucros Remanescentes no valor de R\$59.075,04; 5.d) - Parcela do Lucro do Exercício no valor de R\$12.863,88; 6) - Modificação do Art. 6º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$5.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), representado por 6.000.000 (SEIS MILHÕES) de AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, de valor unitário igual a R\$1,00 (hum cruzado novo)". Ficou esclarecido que os valores indicados são todos expressos na moeda corrente do País. Ananindeua (PA) 25.04.89. A original desta Ata encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 000654 em 01.06.89 - Alfredo Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(T. nº 13137, Reg. nº 35030, Dia 05/06/89)

BRASOR AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 04.268.165/0001-08
EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 24/04/89.

(Ext. nº 17622, Reg. nº 35035, Dia 05/06/89)

ABRORÚFALO S/A - CGC/MF Nº 04.285.892/0001-83
EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 12/05/89.

(Ext. nº 17625, Reg. nº 35041, Dia 05/06/89)

FAZENDA DA VÁRZEA S/A - CGC/MF Nº 14.497.093/0001-16
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28.04.89. INSTALAÇÃO: Às 08:00 horas do dia 28 de abril de 1989. LOCAL: Sede social, à Rua João Balbi, 1099, apto. 1301-A, na cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas representando 100% do Capital Votante. MESA: Presidente - ANTONIO CARLOS DA SILVA IANNUZZI e Secretária - ALICE MARIA PEREIRA CARNEIRO MUNIZ. CONVOCAÇÃO: Feita através de carta-convida a todos os acionistas. ORDEM DO DIA: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado e sua Capitalização; c) Alteração do valor nominal da ação e consequente redução da quantidade de ações; d) Exame e deliberação da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social; e) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, no tocante ao Capital Social; f) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade, o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no valor de R\$ 17.696.813,09 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e nove cruzados novos e sessenta e seis centavos); c) A elevação do valor nominal da Ação para R\$1,00 (hum cruzado novo) cada, mediante o agrupamento de cada 1.000 (hum mil) ações em uma, observadas as espécies existentes para adequá-las às normas da Expressão Monetária vigente; d) Aumento do Capital Social Integralizado de R\$41.262,75 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois cruzados novos e setenta e cinco centavos) para R\$58.959,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove cruzados novos), mediante a Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, no valor de R\$17.696,25 (dezoisete mil, seiscentos e noventa e seis cruzados novos e vinte e cinco centavos); e) Elevação do Capital Social Autorizado, de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados novos) para R\$600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos) em consequência, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos) representado por 600.000 (seiscentos mil) de Ações Ordinárias Nominativas de R\$1,00 (hum cruzado novo) cada uma, sendo 200.000 (duzentas mil) de Ações Ordinárias Nominativas e 400.000 (quatrocentos mil) de Ações Preferenciais Nominativas". VOTAÇÃO: Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos por lei. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com a lavratura da presente ata aprovada por unanimidade. Belém (PA), 28 de abril de 1989. Presidente: ANTONIO CARLOS DA SILVA IANNUZZI e Secretária: ALICE MARIA PEREIRA CARNEIRO MUNIZ. CONVOCAÇÃO: Feita através de carta-convida a todos os acionistas. ORDEM DO DIA: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado e sua Capitalização; c) Alteração do valor nominal da ação e consequente redução da quantidade de ações; d) Exame e deliberação da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social; e) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, no tocante ao Capital Social; f) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade, o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no valor de R\$ 278.999.295,19 (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e sete cruzados e noventa e nove centavos); c) Foi aprovada a Alteração do valor nominal da Ação para R\$1,00 (hum cruzado novo) cada, mediante o agrupamento de 1.000 (hum mil) ações em uma, observadas as espécies existentes para adequá-las às normas da Expressão Monetária vigente; d) Aumento do Capital Social Integralizado, de R\$158.540,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis cruzados novos e seis centavos), para R\$437.545,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados novos), mediante a Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, no valor de R\$278.999,94 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro cruzados novos e quatro centavos); e) Elevação do Capital Social Autorizado, de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados novos), para R\$830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzados novos); em consequência, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzados novos) representado por 830.000 (oitocentos e trinta mil) de Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de R\$1,00 (hum cruzado novo) cada uma, sendo 30.000 (trinta mil) de Ações Ordinárias Nominativas, 600.000 (seiscentos mil) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 200.000 (duzentas mil) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", permanecendo inalterados os seus parágrafos". VOTAÇÃO: Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos por lei. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Belém (PA), 28 de abril de 1989. Presidente: ANTONIO CARLOS DA SILVA IANNUZZI - Presidente, ALICE MARIA PEREIRA CARNEIRO MUNIZ - Secretária, ROSILEIA MARIA SOUZA IANNUZZI, MARIA DO SOCORRO IANNUZZI ALMEIDA, FRANCISCO LÚCIO DA SILVA IANNUZZI e AGROPECUÁRIA ALIANÇA LTDA - Acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e registrada na forma da lei, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o No. 000492, em reunião de 11.05.89. a) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 17628, Reg. nº 35044, Dia 05/06/89)

ROBUSTA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 04.268.165/0001-08
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28.04.89. INSTALAÇÃO: Às 08:00 horas do dia 28 de abril de 1989. LOCAL: Sede social à Rua João Balbi, 1099, Apto. 1301, na cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas representando 100% do Capital Votante. MESA: Presidente - ANTONIO CARLOS DA SILVA IANNUZZI e Secretária - ALICE MARIA PEREIRA CARNEIRO MUNIZ. CONVOCAÇÃO: Feita através de carta-convida a todos os acionistas. ORDEM DO DIA: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado e sua Capitalização; c) Alteração do valor nominal da ação e consequente redução da quantidade de ações; d) Exame e deliberação da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social; e) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, no tocante ao Capital Social; f) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade, o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no valor de R\$ 278.999.295,19 (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e sete cruzados e noventa e nove centavos); c) Foi aprovada a Alteração do valor nominal da Ação para R\$1,00 (hum cruzado novo) cada, mediante o agrupamento de 1.000 (hum mil) ações em uma, observadas as espécies existentes para adequá-las às normas da Expressão Monetária vigente; d) Aumento do Capital Social Integralizado, de R\$158.540,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis cruzados novos e seis centavos), para R\$437.545,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados novos), mediante a Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, no valor de R\$278.999,94 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro cruzados novos e quatro centavos); e) Elevação do Capital Social Autorizado, de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados novos), para R\$830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzados novos); em consequência, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzados novos) representado por 830.000 (oitocentos e trinta mil) de Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de R\$1,00 (hum cruzado novo) cada uma, sendo 30.000 (trinta mil) de Ações Ordinárias Nominativas, 600.000 (seiscentos mil) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 200.000 (duzentas mil) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", permanecendo inalterados os seus parágrafos". VOTAÇÃO: Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos por lei. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Belém (PA), 28 de abril de 1989. Presidente: ANTONIO CARLOS DA SILVA IANNUZZI - Presidente, ALICE MARIA PEREIRA CARNEIRO MUNIZ - Secretária, ROSILEIA MARIA SOUZA IANNUZZI, MARIA DO SOCORRO IANNUZZI ALMEIDA, FRANCISCO LÚCIO DA SILVA IANNUZZI e AGROPECUÁRIA ALIANÇA LTDA - Acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e registrada na forma da lei, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o No. 000492, em reunião de 11.05.89. a) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 17628, Reg. nº 35044, Dia 05/06/89)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 122/89 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR QUE SEJA EMPENHADO EM NOME DE LUIZ FOMYO DA MOTTA ARAUJO NETO, ocupante do cargo de Diretor da Universidade do Trabalho, lotado nesta Secretaria de Estado, a importância de NCZ\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados novos), destinada a despesas de pronto pagamento.

II - Fica estabelecido que no último dia do corrente mês será feita a prestação de contas, de conformidade com que preceitua o Art. 74, § 3º do Dec. Lei nº 200/87 e consoante o que dispõe a legislação pertinente, em especial a Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, para aprovação do signatário ou de ordenador de despesa designado.

RESOLVE-SE PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Belém, 04 de Maio de 1989.

PAULO RIBEIRO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 123/89 - SEIERS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar que seja empenhado em nome de Sr. ANDREILINA RIBEIRO RAMOS, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, lotada nesta Secretaria de Estado, a importância de NCZ\$265,00 (Duzentos e sessenta e cinco cruzados novos), destinada a despesas de pronto pagamento.

II - Fica estabelecido que no último dia do corrente mês será feita a prestação de contas, de conformidade com que preceitua o Art. 74, § 3º do Dec. Lei nº 200/87 e consoante o que dispõe a legislação pertinente, em especial a Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, para aprovação do signatário ou de ordenador de despesa designado.

RESOLVE-SE PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Belém, 04 de Maio de 1989.

PAULO RIBEIRO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, em exercício

(Ext. nº 17820, Reg. nº 35033, Dia 05/06/89)

Extrato da Ata das reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de SOTRACO-ESTRUTURAS EM AÇO S/A, CGC: 04.924.106/0001-32, realizada a 02 de maio de 1989, Data e hora: 02 de maio de 1989, às 16:00 horas, Local: Trav. Rui Barbosa, nº 1048, Belém-PA. Os titulares da totalidade das ações que compõem o capital social são: Presidente - Arthur dos Santos Mello; Secretário - Carlos Augusto Horacio Freire. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária: Foram aprovadas as seguintes matérias constantes da pauta: 1) Relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988; 2) Incorporação ao capital social da importância de Cz\$-281.529.528,00, correspondente ao saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado"; 3) Repleição dos membros da Diretoria, cujos mandatos vão do: a) Diretor - Carlos Augusto Horacio Freire; b) Diretor Comercial - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; c) Diretor Industrial - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; d) Diretor Administrativo - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; e) Diretor de Recursos Humanos - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; f) Diretor de Marketing - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; g) Diretor de Engenharia - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; h) Diretor de Produção - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; i) Diretor de Administração - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; j) Diretor de Contabilidade - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; k) Diretor de Fiscalidade - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; l) Diretor de Jurídico - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; m) Diretor de Relações Públicas - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; n) Diretor de Segurança - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; o) Diretor de Qualidade - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; p) Diretor de Meio Ambiente - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; q) Diretor de Recursos Humanos - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; r) Diretor de Engenharia - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; s) Diretor de Produção - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; t) Diretor de Administração - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; u) Diretor de Contabilidade - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; v) Diretor de Fiscalidade - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; w) Diretor de Jurídico - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; x) Diretor de Relações Públicas - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; y) Diretor de Segurança - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; z) Diretor de Qualidade - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire; aa) Diretor de Meio Ambiente - Almir - Carlos Augusto Horacio Freire.

(T. nº 13138, Reg. nº 35036, Dia 05/06/89)

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A

CGC-MF: 04.134.540/0001-19

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1989.

Aos 27 dias do mês de abril de 1989, nesta Cidade de Belém-PA, em seu escritório, sito à Rua Pariaquis, 2890, reuniram-se os senhores acionistas de BRILASA-Britagem e Laminação de Rochas S/A, presentes mais de um quarto do Capital Social, com direito de voto, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) ORDINARIAMENTE, I - Exame e discussões do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.88; II - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e correspondente alteração estatutárias; III - Outros assuntos de interesse social. b) EXTRAORDINARIAMENTE, IV - Adaptação do Capital Social, ao novo padrão monetário, instituído pela Lei 7.730/89; V - Outros assuntos de interesse social. As propostas da ordem do dia, apresentadas na reunião, foram aprovadas todas por unanimidade, além da mudança no Conselho de Administração, com a saída da conselheira Telma Dias Lopes, ficando assim composto: Presidente: ISAM PALMEIRA ANIJAR; MEMBROS: SILVIO KOS BURLANQUI DE MIRANDA e CLEID HUNN

(T. nº 13138, Reg. nº 35036, Dia 05/06/89)

HABER. Após à aprovação do Capital Social, ficou assim composto: Capital Autorizado NCZ\$2.800.000,00, assim distribuído: 1.850.000 de Ações Preferenciais e 950.000 de Ações Ordinárias e o Capital Social Realizado NCZ\$2.101.392,00, divididos em: 1.467.403 de Ações Preferenciais e 633.989 de Ações Ordinárias, todas Nominativas do valor Nominal de NCZ\$1,00. Belém-PA, 27 de abril de 1989 - ISAM PALMEIRA ANIJAR - Secretário. Ata Arquivada na Junta Comercial do Estado, sob o nº 0066, em 31.05.89 - ALFREDO COELHO - Secretário.

(T. nº 13138, Reg. nº 35037, Dia 05/06/89)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S. A.

C.G.C.M.F. nº.05.162.045/0001 - 86

AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

- 1) Comunicamos aos Senhores Acionistas que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.05.89, aprovou o aumento do Capital Social de NCZ\$ 4.856.187,00 para NCZ\$ 5.037.346,41 através de subscrição particular, em dinheiro, ao preço de NCZ\$ 2,76 por lote de 1.000 ações, dos quais NCZ\$ 1,00 serão destinados à conta Capital e NCZ\$ 1,76 à conta "Reserva de Capital - Reserva de Ágio", com a realização de 100% no ato, com a emissão de 181.159.410 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, na proporção das ações ordinárias possuídas.
- 2) O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste aviso na imprensa.

Marabá, 31 de maio de 1989.

(a) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

Diretor Presidente

(T. nº 13122, Reg. nº 34982, Dias 1º, 02 e 05/06/89)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Sistema Telébrás - Ministério das Comunicações

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº TPA - 002/89

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, comunica aos interessados que realizará no dia 06.07.89 às 15:00hs., LICITAÇÃO na modalidade de CONCORRÊNCIA, visando a contratação de serviços para construção e manutenção de REDES TELEFÔNICAS EXTERNAS em sua área de concessão, somente podendo participar as firmas pré-qualificadas pela Telecomunicações Brasileiras S/A TELEBRÁS, para esse tipo de serviço e modalidade de licitação. Maiores informações, assim como inteiro teor do Edital, poderão ser obtidos na Trav. Dr. Moraes, 21 - 3º andar - Departamento de Engenharia de Redes - TER da TELEPARÁ S/A - Belém-PA, das 08:30 às 11:30hs. e de 15:00 às 17:30hs. O presente Aviso encontra-se afixado na portaria do prédio localizado no endereço antes citado.

Belém, 31 de maio de 1989.

A COMISSÃO

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

(Ext. nº 17588, Reg. nº 34981, Dias 02, 05 e 06/06/89)

FAZENDA BARREIRAS S/A - CGC-MF Nº 04.340.972/0001-82		BALANÇO PATRIMONIAL (Cz\$ 1.00)	
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sa. o "BALANÇO PATRIMONIAL" e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988. Ficamos ao dispor de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém (PA), 31 de dezembro de 1988. a) A Administração.		1988	1987
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	229.407	PASSIVO CIRCULANTE	107.418
DISPONÍVEL	229.407	FORNECEDORES	298.852
- Caixa	15.546	- Nacionais	298.852
- Bancos e Movimento	52.861	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	433
- Aplic. de L朗aneta	34.355	- Encargos Sociais	433
REALIZ. A L. PRAZO	1.437.418	OUTROS DEBITOS	434.419
- Realiz. a L. Prazo	1.437.418	- Contas a Pagar	432.000
- Realiz. a L. Prazo	1.437.418	- Honorários a Pagar	433
ESTOQUES	1.352.411	EXIGÍVEL A L. PRAZO	8.736.837
- Rebanho Bovino	85.007	CONTAS A PAGAR	8.736.837
- Rebanho Caprino e Muires	85.007	- Créditos de Ações	8.736.837
- Rebanho Suíno	85.007	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	467.533.928
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Autorizado	20.185.625
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Ovinos	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Caprino	85.007	- Capital Realizado	447.348.303
- Rebanho Equino			

rarem a partir de 1 de janeiro de 1989, cabendo à mesma, de comum acordo, atribuir a cada um dos seus membros, honorários mensais que, englobadamente, atinjam no máximo, aquele montante, ficando ratificados também, os valores dos honorários dos Diretores da Sociedade percebidos até 31 de dezembro de 1988.

6- ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, foi a Sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Belém, 28 de abril de 1989.

Assinaturas: Wilton Santos Brito - Presidente da Assembléia; Márcio Garcia de Souza - Secretário da Assembléia; COMPANHIA FIAT LUX, DE FOSFOS DE SEGURANÇA - Luigi Quattrino, Arnaldo Osborne Manso da Costa e Wilton Santos Brito.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original.
MÁRCIO GARCIA DE SOUZA
Secretário da Assembléia

Junta Comercial do Estado do Pará
-JUCEPA-

Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo:

30 MAI 89 000621

Sec. Geral

Alfredo Coelho.

(Ext. nº 17824, Reg. nº 35039, Dia 05/06/89)

Sindicato dos Empregados na Com. Hot. e Sim. do Est. do Pará e Terr. Fed. do Amapá

Fundado em 13 de Julho de 1933

Plano de Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá
Rec. pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 10 de Outubro de 1934,
de acordo com o Decreto 19770, reformado pelo Decreto 14694

Sede Própria: Rua Ferreira Cantão N.º 36 (Ballique)

FONES: 222-0225 e 225-2987 - CGC 04976254/0001-09

Belém-Pará

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, (SINHOPA) é um Sindicato de caráter (beneficente, desportivo, Assistencial etc, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 13 de Julho de 1.933, e reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1.934, com sede e foro nesta cidade de Belém, do Pará, sito a rua Ferreira Cantão N.º 36 - Ballique - cujo objetivo são: (Lutar e defender pelo interesse da Categoria) será administrada por uma Diretoria composta de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, SUB-SECRETÁRIOS, E TESOUREIRO.

A Reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral, para esse fim convocada, no qual contém Dose (12) Capítulos, com oitenta e Dois (82) artigos sendo alterado os seguintes Artigos de N.º -1.ª (01) Dose (11) Quatorze (14) Desezesse (16) e Desezesse (17) Trinta e Dois (32) Cincoenta (55) Oitenta e Dois (82).

O Sindicato só poderá ser extinto nos casos previstos em lei ou no Estatuto, especialmente por Assembléia-Geral-Extraordinária, com este fim convocada e neste caso seu patrimônio reverterá para uma entidade de fins congêneres designada pela Assembléia Geral.

Belém 05 de Maio de 1.989

(Ext. nº 17829, Reg. nº 35045, Dia 05/06/89)

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTARÉM-PÁ-SINHOSAN - é um Sindicato de caráter beneficente, desportivo, Assistencial etc, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada em 04 de Janeiro de 1.977, e reconhecido em 18 de Julho de 1.977, pelo Ministério do Trabalho, e transformado como Sindical, em 01 de Maio de 1.989 com sede e foro nesta cidade de Santarém, Estado do Pará com endereço a Rua AGRIPINA DE MATOS, N.º 1153, (Provisório) cujo objetivo são: (LUTAR E DEFENDER OS INTERESSES DA CATEGORIA) será administrada por uma Diretoria composta de PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO, a reforma do estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral para esse fim convocada, no qual contém VII Capítulos e 87 -Oitenta e Sete Artigos .

HORÁRIO: 10hs

LOCAL: COMARA - Av. Pedro Alvares Cabral, 7115

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA
(COMARA)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/COMARA/89
A V I S O

I- O Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), leva ao conhecimento dos interessados que se encontra afixado em sua sede à Av. Pedro Alvares Cabral, nº 7115 - Belém - Pará, o EDITAL em epígrafe com as seguintes características:

OBJETO: Fornecimento de 02 (dois) Rolos Compactador Tandem, conforme especificação Técnica, anexa ao EDITAL.

DATA DE ABERTURA: 23 de Junho de 1989.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
(Ext. nº 17591, Reg. nº 34984, Dias 02, 05 e 06/06/89)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Walcyr Monteiro, aprovou, sentenciou e homologou os trabalhos demarcatórios nos autos do processo abaixo cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº .. 000306/75-ITERPA - TITULAÇÃO DEFINITIVA
PORTARIA Nº .. 000216 DE 18 DE MAIO DE 1989
INTERESSADO .. DIVINO ABADIO DE JESUS
MUNICÍPIO .. OIRAS DO PARÁ
LOCALIZAÇÃO .. Lote nº 19, Setor "E", loteamento "Joana Peres"
ÁREA .. 3.000ha: 00a. 00ca. (três mil hectares).
LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com Terras de DELERMAN DE MAGALHÃES FILHO; BANDA MERIDIONAL: limitando com Terras de HÉLIO MARTINS BORGES e EDSON CÉZAR ZANATA; BANDA ORIENTAL: limitando com Terras de JOÃO PACHECO DE FARIA; BANDA OCIDENTAL: limitando com Terras de EDSON CÉZAR ZANATA e DURVAL NUNES DA SILVA.

WALCYR MONTEIRO - Presidente

(Ext. nº 17626, Reg. nº 35042, Dia 05/06/89)

O Sindicato só poderá ser extinto nos casos previstos em lei ou no Estatuto, especialmente por assembleia Geral Extraordinária com este fim convocada e neste caso seu patrimônio reverterá para uma entidade de fins congêneres designada pela assembleia Geral.

Santarém 01 de Maio de 1.989.

Frederico Pinto
Frederico Pinto

(Ext. nº 17830, Reg. nº 35046, Dia 05/06/89)

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE MARABÁ - PÁ - SINHOMA - é uma Associação de caráter (beneficente, Desportivo, Assistencial etc, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada em 22 de Novembro de 1.986, reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 19 de Fevereiro de 1.987, com sede provisória com endereço à Folha 30 Quadra 14 Lote 01, com foro em todo o Município de Barabá, com objetivo de: (Lutar e defender os interesses da Categoria) será Administrada por uma Diretoria composta de PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO, A reforma do Estatuto só poderá ser feito por Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, o mesmo contém VII - Sete - Capítulos e Oitenta e Sete (87) artigos. O Sindicato só poderá ser extinto por casos previstos em Lei ou no ESTATUTO, especialmente por Assembléia Geral, com este fim Convocado, e neste caso seu patrimônio reverterá para uma Entidade de fins congêneres designado pelo Assembléia Geral.

Marabá 24 de Abril de 1.989.

João Batista Carneiro
JOÃO BATISTA CARNEIRO
-Presidente-

(Ext. nº 17831, Reg. nº 35047, Dia 05/06/89)

ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A, C.G.C./ME 04.210.928/0001-51-CAPITAL SUBSCRITO: NCZ\$-1.094.279,10-CAPITAL INTEGRALIZADO: NCZ\$-1.094.279,10 - EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28/04/89. As 10:15 horas, na sede social, sito à Estrada do Maracacuera, Km 05-Icoaraci na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas dos ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A, que em Assembléia Geral Ordinária, aprovaram por unanimidade: A) As Contas dos Administradores relativas ao exercício social encerrado em 31/12/88; B) A Distribuição dos dividendos no valor de NCZ\$-49.917,29, que será levado à crédito na conta corrente de cada acionista; C) A Retenção do lucro líquido para posterior destinação; D) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de NCZ\$-4.154.444,68. Em Assembléia Geral Extraordinária foi aprovado por todos o aumento do limite do Capital Autorizado de NCZ\$-1.187.784,92 para NCZ\$-6.460.000,00, e ainda o agrupamento das ações em lotes de 1.000(mil) ações. Em consequência o Art. 5º do Estatuto Social, passará a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º: O Capital Social Autorizado é de NCZ\$-6.460.000,00, representado por 1.700.000 lotes de mil ações, no valor nominal de NCZ\$-3,80 cada lote, sendo 700.000 lotes de Ações Ordinárias Nominativas e 1.000.000 lotes de Ações Preferenciais Nominativas. Foi aprovado por todos o aumento do Capital Integralizado, com a capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado no valor de NCZ\$-4.154.444,68, aprovada em Assembléia Geral Ordinária desta data, da Reserva de Incentivos Fiscais SUDAM DL756/69, no valor de NCZ\$-132.144,03, dos Lucros Acumulados no valor de NCZ\$-149.752,13, da Reserva de Reavaliações no valor de NCZ\$-407.069,43, de parte da Reserva Legal no valor de NCZ\$-4.401,27 e pela subscrição e integralização dos acionistas em moeda corrente do País como segue: Serfort-Construção Naval, Pesca e Exportação Ltda., NCZ\$-329,92; Comércio e Indústria Multifórmica Ltda., NCZ\$-1.124,88; David Jacob Serruya, NCZ\$-2.597,13; Microdigital Eletrônica Ltda., NCZ\$-819,23 e Fábio Ribeiro de Azevedo Vasconcellos, NCZ\$-3.724,20, passando o Capital Realizado de NCZ\$-1.094.279,10 para NCZ\$-5.950.686,00. Referida ata foi encerrada em 28/04/89, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, sob o nº 000570 de 23/05/89 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 17623, Reg. nº 35038, Dia 05/06/89)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 090/89
(Processo nº 890652-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. PAULO SÉRGIO NAZARÉ GOMES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Sérgio Nazaré Gomes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Soure, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 890652/00 referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de maio de 1989

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 91/89
(Processo nº 891624-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. REGINALDO PACHECO MARTINS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Reginaldo Pacheco Martins, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Muana, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891624-00, referente a Prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988. Belém, 29 de maio de 1989

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 92/89
(Processo nº 891632-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sebastião Oliveira de Souza, Ex-Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Colares, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891632-00, referente a Prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de maio de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. nº 27.209. Dias: 31/05, 5 e 9/06/89)

RESOLUÇÃO Nº 1.468

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 18 de abril de 1989.

CONSIDERANDO a manifestação do Emº Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha, relator, aprovada por maioria de votos

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento do Processo nº 890561-00, que trata da Resolução nº 096/88, de 12.12.88, oriundo da Câmara Municipal de Almeirim dispondo sobre a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito daquele município da vigência apartir de 01.01.89, para que o atual presidente daquele Legislativo Mirim, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato em seu art. 3º que vincula o reajuste da referida remuneração à variação de salário mínimo vigente do País, "in casu", o Piso Nacional de Salários, ferindo, com isso o art. 3º da Lei nº 2.351, de 07.08.87, vencido o Conselheiro Laércio Franco, que se manifestou pela anulação do presente processo à respectiva prestação de contas para análise conjunta, haja vista, ter sido encaminhado a esta Corte, para cadastro, fora do prazo legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1989.

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Relator

Conselheiro LECYR RICIDADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LADELINO PINTO SOARES

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

RESOLUÇÃO nº 1.470

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 18 de abril de 1989,

CONSIDERANDO a manifestação do Emº Sr. Conselheiro LECYR RICIDADES, relator, aprovada por maioria de votos,

RESOLVE:

Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 02/88, de 19.12.88, oriundo da Câmara Municipal de Magalhães Barata, que fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito daquele município, para o exercício de 1989, nos termos e valores contidos no Ato, vencido o Conselheiro

Laércio Franco, que se manifestou contrário ao cadastramento, por ter sido encaminhado, fora do prazo legal, a esta Corte de Contas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1989,

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

Conselheiro LECYR RICIDADES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LADELINO PINTO SOARES

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

RESOLUÇÃO Nº 1.475, 20.04.89

Processo nº 881098-00

Interessado: Luiz Rodrigues da Silva

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Bol

Assunto: Prestação de Contas de 1987

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Aprovar, o Parecer prévio contrário a aprovação das contas, por estarem irregulares, devendo o ordenador, nos termos do art. 36 da Lei Estadual nº 5.033/82, recolher multa da importância equivalente a 10 (dez) Valores de Referência Regional, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis por infração aos art. 2º e 3º do Decreto Lei nº 2.300/86, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias. Caso esse recolhimento não seja feito no prazo estipulado, deverá o ordenador das despesas, nos termos do § 3º do art. 179, do Regimento Interno, ser considerado em débito com a Fazenda Pública, ficando desde já o Sr. Presidente desta Corte autorizado a tomar as providências contidas nos art. 176, 177 e 178, do mesmo diploma legal. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.477, 20.04.89

Processo nº 891131-00

Origem: Câmara Municipal de Curalinho

Assunto: Resolução nº 19/88, que fixa diárias para os vereadores daquele Poder,

Relator: Conselheiro Lecyr Ricidades, designado segundo o parágrafo único do artigo 40 do Regimento Interno.

Decisão: Determinar cadastramento, por encontrar-se devidamente revestida das formalidades legais, vencido o Conselheiro Laércio Franco, relator, que se manifestou pela anulação dos presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, haja vista, ter sido encaminhado para cadastramento fora do prazo legal. Unanimidade.

legal. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.489, 04.05.89

Processo nº 881064-00

Interessado: Saint-Clair Cordeiro da Trindade

Origem: Prefeitura Municipal de Bujaru

Assunto: Prestação de contas de 1987

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão: Aprovar, o Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:

- Créditos abertos sem autorização legislativa no valor de Cz\$ 6.418.000,00, ferindo o art. 42 da Lei 4.320/64;
- Créditos abertos sem fonte de recursos na quantia de Cz\$ 287.269,15, ferindo o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Despesas efetuadas efetuadas sem a observância do princípio da licitação na ordem de Cz\$ 81.921,12, ferindo o Decreto-Lei nº 2.300/86 com redação dada pelos Decretos-Leis nºs 2.348/87 e 2.360/87 e;
- Balanco Orçamentário incorreto. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.490, 04.05.89

Processo nº 881083-00

Interessado: Emanuel Osmar Cardoso de Moraes

Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas de 1987

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Parecer Prévio Favorável. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.491, 04.05.89

Processo nº 881119-00

Interessado: Henrique Vita

Origem: Prefeito Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Prestação de contas de 1987

Relator: Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão: I - Aprovar o Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, por ter infringido lei relativa à administração financeira ao realizar despesa no valor de Cz\$ 2.712.840, sem o devido processo licitatório pela não remessa dos Decretos nºs 062/77 e 078/87, que abriram os créditos especiais; pela falta de atos legislativos relacionados ao reajuste de subsídios e representação do Sr. Prefeito; pela não remessa dos balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais corretos, II - Aplicar multa ao ordenador das despesas, correspondente a 2 Valores de Referência Regional, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 36 da Lei nº 5.033/82. Caso esse recolhimento não seja efetuado no prazo estipulado, fica desde já a Presidência desta Corte autorizada a tomar as providências contidas nos arts. 177 e 178 do Regimento Interno desta Corte. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.488, 04.05.89

Processo nº 00961/86

Interessado: José Waldoly Filgueira Valente

Origem: Prefeitura Municipal de Cametá

Assunto: Prestação de contas de 1985

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar o Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, por ter infringido lei relativa à administração financeira, ao realizar despesa, no valor de Cz\$ 130.608,390,00, sem o devido processo licitatório e apresentado Notas Fiscais sem data; II - Nos termos do art. 36, da Lei Estadual nº 5.033/82, aplicar multa correspondente a 2 (dois) Valores de Referência Regional, que deverá ser recolhida nos prazos de 15 (quinze) dias. Caso isso não seja obedecido, fica, desde

de já, a Presidência desta Corte autorizada a tomar as providências contidas nos artigos 176, 177 e 178 do Regimento Interno deste Conselho. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.494, 04.05.89

Processo nº 890957-00

Origem: Câmara Municipal de Alenquer

Assunto: Decreto Legislativo nº 06/88, que fixa diárias ao Prefeito daquele município.

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão: I - Negar cadastramento, por não estar revista das formalidades legais, uma vez que em seu art. 3º se estipula diárias ao Vice-Prefeito daquela Comuna, quando estiver exercendo o cargo de Prefeito, ferindo, com isso, o art. 3º da Lei nº 5.300/85, que alterou a Lei nº 4.827/79 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará); II - Orientar através do Departamento de Apoio aos municípios, o Presidente daquele Poder quanto a elaboração de um novo Ato, se quiser, em substituição ao presente Decreto Legislativo. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.708, 09.05.89

Processo nº 881512-00

Interessado: Raimundo Venâncio de Almeida Pinto

Origem: SAAE de Maracanã

Assunto: Prestação de contas de 1987

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão: Aprovada. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.710, 09.05.89

Processo nº 883849-00

Interessado: Getúlio de Moraes Torres

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Decreto nº 28/88, concessivo da pensão mensal e vitalícia, esposo da funcionária municipal Marly Machado Torres, falecida em 15.07.88.

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Deferido. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.715, 18.05.89

Processo nº 882389-00

Interessado: Hamilton Santa Rosa

Origem: Câmara Municipal de Bujaru

Assunto: Prestação de contas de 1987

Relator: Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão: Aprovada. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.716, 18.05.89

Processo nº 891236-00

Interessado: Maria José de Assunção Costa

Origem: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Deferido. Unanimidade.

(G. R. nº 27.276)

RESOLUÇÃO Nº 1.429, de 28.02.89

Processo nº 881676-00

Interessado: José Assis de Oliveira

Origem: Prefeitura Municipal de Curalinho

Assunto: Prestação de contas de 1987

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão: I - Aprovar, o Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas, pela inexistência de Leis e Decretos de abertura de créditos suplementares; II - Encaminhar cópia dos presentes autos à Procuradoria do Ministério Público, junto a esta Corte, para apuração da responsabilidade civil e criminal. Unanimidade.

(G. R. nº 27.277)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte, julgará, na sessão a ser realizada no dia 06 de junho de 1989, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 01020/86

Interessado: Guilherme Antonio da Costa
Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
Assunto: prestação de contas de 1985
Relator: Conselheiro Lecyr Ricidades

02) Processo nº 881944-00

Interessados: Manoel Paulo Alves (01.01 a 30.01.88 e 01.05 a 31.12.89) e Fernando Fernandes Neto (01.02 a 30.04.88)
Origem: Câmara Municipal de Porto de Moz
Assunto: prestação de contas de 1988
Relator: Conselheiro Lecyr Ricidades

03) Processo nº 880865-04

Interessado: Manoel Luis Pinheiro
Origem: Câmara Municipal de Bragança
Assunto: prestação de contas de 1987
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

04) Processo nº 881450-00

Interessado: José Gonçalves Castro
Origem: Câmara Municipal de Mocajuba
Assunto: prestação de contas de 1988
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

05) Processo nº 880266-22

Interessado: Wady José Homzi da Costa

Origem : Secretaria Municipal de Santarém-PMB
Assunto : prestação de contas de 1987
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

06) Processo nº 882265-04
Interessada: Leolândia da Silva Souza Marcuaru (01.01 a 15.03.87) e Edson Miglioli (16.03 a 31.12.87)

Origem : Câmara Municipal de Santana de Araguaia
Assunto : prestação de contas de 1987
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

07) Processo nº 883317-00
Interessado: Eldinor Rodrigues de Souza
Origem : Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Pórtel
Assunto : prestação de contas de 1987
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Secretaria do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de Junho de 1989.

a) LUIZ DANIEL LARAEDA REIS JUNIOR
Secretário
(G. R. nº 27.278)

EDITAL JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS

O DR. WERTHER BENEDITO COELHO, MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível desta Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento, que tramita por este Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de ORDINÁRIA DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA cumulada com PERDAS E DANOS, proposta por HÉLIO DE ARAÚJO SAMPAIO contra EGLANTINA ROCHA DA SILVA, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta Cidade e o ESPÓLIO DE CRESPIM MOREIRA DE SOUZA, representado pelo Sr. AVELINO MOREIRA DA SILVA, este ausente desta Capital, pelo que fica citado da ação em apreço, para comparecer no prazo de 30 dias, sob pena de revelia e serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na peça vestibular. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de maio de 1989. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrivi.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 13ª Vara da Capital
(T. nº. 13140, Reg. nº 35040, Dia: 05/06/89)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5980 DE 08 DE MARÇO DE 1989

Concede Pensão Policial Militar em favor da Senhora GEIZA CELESTE SÁ ANCESCHI, viúva e filha menor do ex-soldado PM SANDRO ANCESCHI. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e, considerando o disposto nos artigos 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e Decreto nº 5671, de 19 de outubro de 1988, e, considerando os termos do Parecer nº 086/88-13/10 da Consultoria Geral do Estado (Processo nº 1118/88-GG), considerando os termos de Informação nº 009/89 de 30 de janeiro de 1989, do Comando Geral da PMPA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de NCZs-128,62 (cento e vinte e oito cruzados novos e sessenta e dois centavos), em favor da senhora GEIZA CELESTE SÁ ANCESCHI, viúva e filha menor do ex-soldado PM SANDRO ANCESCHI, falecido no cumprimento do dever no dia 14 de fevereiro de 1988, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:	NCZs-49,48
Soldo de Cabo PM	9,89
Habilitação Militar 20%	14,84
Moradia 30%	14,84
Representação 30%	14,84
Serviço/Ativo 30%	19,79
Categoria "A" 40%	4,94
Indenização de Tropa 10%	
Provento Mensal	NCZs-128,62
Provento Anual	NCZs-1.543,44

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida à época do seu falecimento, ou seja, 14 de fevereiro de 1988, reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de março de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 5981 DE 08 DE MARÇO DE 1989

Concede Pensão Policial Militar em favor da Senhora CLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS, viúva e filhos menores do ex-cabo PM NILSON DE SOUZA MODESTO. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e, considerando o disposto nos artigos 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e Decreto nº 5671, de 19 de outubro de 1988, e, considerando os termos do Parecer nº 104/88-19/12 CGE (Processo nº 1156/88/GG), considerando os termos de Informação nº 008/89, datada de 30 de janeiro de 1989, do Comando Geral da PMPA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de NCZs-181,81 (cento e oitenta e um cruzados novos e oitenta e um centavos), em favor da senhora CLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS, viúva e filhos menores do ex-cabo PM NILSON DE SOUZA MODESTO, falecido no cumprimento do dever no dia 21 de abril de 1988, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, assim discriminados:	NCZs-61,85
Soldo de 3º Sargento PM	21,84
Representação 35%	12,37
Habilitação Militar 20%	18,55
Moradia 30%	18,55
Serviço/Ativo 30%	12,37
Categoria "C" 20%	6,18
Indenização de Tropa 10%	30,30
Tempo de Serviço 20%	
Provento Mensal	NCZs-181,81
Provento Anual	NCZs-2.181,72

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida à época do seu falecimento, ou seja, 21 de abril de 1988, reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de março de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 5982 DE 08 DE MARÇO DE 1989

Concede Pensão Policial Militar em favor da Senhora NEIZA DE OLIVEIRA SANTOS, viúva e filhos menores do ex-soldado PM AILTON RODRIGUES SANTOS. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e, considerando o disposto nos artigos 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e Decreto nº 5671, de 19 de outubro de 1988, e, considerando os termos do Parecer nº 10E/88-CGE-22.12 (Processo nº 1190/88-GG), considerando os termos de Informação nº 006/89, datada de 30 de janeiro de 1989, do Comando Geral da PMPA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de NCZs-118,19 (cento e deztois cruzados e dezenove centavos), em favor da senhora NEIZA DE OLIVEIRA SANTOS, viúva e filhos menores do ex-soldado PM AILTON RODRIGUES SANTOS, falecido no cumprimento do dever no dia 10 de junho de 1988, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM assim discriminados:	NCZs-49,48
Soldo de Cabo PM	14,84
Representação 30%	9,89
Habilitação Militar 20%	14,84
Serviço Ativo 30%	14,84
Moradia 30%	9,36
Categoria "C" 20%	4,94
Indenização de Tropa 10%	
Provento Mensal	NCZs-118,19
Provento Anual	NCZs-1.418,28

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida à época do seu falecimento, ou seja, 19 de junho de 1988, reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de março de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 6.102 DE 02 DE JUNHO DE 1989

Abre a Secretaria de Estado de Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZs-7.803.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZs-7.803.000,00 (sete milhões, oitocentos e três mil cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda	17000
Unid. Org: Secretaria de Estado de Fazenda	17101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	2.063
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZs-7.600.000,00
3111.03 - Outras Despesas Variáveis	203.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 23 de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 6103 DE 02 DE JUNHO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 91, item IV da Constituição Estadual e art. 10 do Decreto Federal nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 01, de 22 de maio de 1989, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari e a Resolução nº 04/89, de 29 de maio de 1989, da Comissão Estadual de Defesa Civil, que declara em "Situação de Emergência" as áreas atingidas pelas enchentes do rio Arari, no Município de Santa Cruz do Arari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 29 DE MAIO DE 1989
Reconhece a situação de emergência no Município de Santa Cruz do Arari atingido pelas cheias do Rio Arari.

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, consoante dispõem o art. 3º, letra "a" do Decreto Estadual nº 10.714, de 18 de julho de 1978 e, CONSIDERANDO a decretação de emergência pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, através do Decreto nº 01, de 22 de maio de 1989; CONSIDERANDO que a verificação "in loco" realizada pela Comissão Estadual de Defesa Civil confirmou que as inundações do Rio Arari atingiram partes do Município de Santa Cruz do Arari, causando sérios transtornos à economia da região, à saúde de seus habitantes, além de outros, como mortes; CONSIDERANDO que deve a Defesa Civil do Estado colaborar no momento de dificuldade que atravessa o Município, face a situação de emergência já decretada pela Prefeitura, fornecendo elementos indispensáveis a sua recuperação e mobilizando-os em outras esferas, como a federal;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica reconhecida ao referendado da Comissão Estadual de Defesa Civil, a situação de emergência declarada pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, nas áreas atingidas pelas enchentes do rio Arari, por 30 dias a contar de 22 de maio de 1989, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após homologação do Excmo. Senhor Governador do Estado.
Belém, 29 de maio de 1989.
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
PORTARIA Nº 15/89-VGE, DE 30 DE MAIO DE 1989

O Ordenador de Despesas do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, a servidora EDNA MARIA RODRIGUES DA SILVA CB PFM, ocupante da função de Telefonista, lotada na residência do Vice-Governador, no período de 01 a 30.06.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Vice-Governadoria do Estado, 30 de maio de 1989.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Major PM
Ordenador de Despesas da Vice-Governadoria (G. Reg. nº 27.273)
PORTARIA Nº 16/89-VGE, DE 25 DE ABRIL DE 1989

O Ordenador de Despesas do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao servidor JORGE IVAN SILVA DE FREITAS, ocupante da função de Servente, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.06.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Vice-Governadoria do Estado, 26 de abril de 1989.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Major PM
Ordenador de Despesas da Vice-Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
PORTARIA Nº 73/89-CMG, DE 31 DE MAIO DE 1989

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1987, ao Sub-Tenente PM PEDRO OLÍMPIO PAES DA CUNHA, lotado na Tesouraria da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 03.07 a 01.06.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 31 de maio de 1989.
FLAVIANO GOMES DE MELO - Major PM
Chefe da Casa Militar (G. Reg. nº 27.272)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
PORTARIA Nº 17/89-CCG, DE 05 DE JUNHO DE 1989

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, a servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Agente Administrativo, lotada na Assessoria da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 05.06 a 04.07.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Civil da Governadoria do Estado, 05 de junho de 1989.
FREDERICO COELHO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil (G. Reg. nº 27.271)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1234 DE 02 DE JUNHO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 593, de 15.02.89,
RESOLVE:
Redistribuir "ex-officio" JOSÉ OPÔNCIO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 0004081/16, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-202, da Secretaria de Estado de Administração, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de junho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 232 DE 24 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a funcionária Valdenice de Oliveira Novaes, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para Função Gratificada FG-3 de Coordenador a contar de 19.05.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 233 DE 24 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a funcionária Valdenice de Oliveira Novaes, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para Função Gratificada FG-4 de Secretário de Departamento a contar de 19.05.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 234 DE 24 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a funcionária Maria de Socorro de Oliveira Lima, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pela Função Gratificada FG-4 de Secretário de Departamento durante as férias da titular no período de 05.06 a 04.07.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 235 DE 24 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a funcionária Felisbela Xerfan Negrão, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pela Função Gratificada FG-2 de Coordenador durante o impedimento da titular no período de 05.06 a 04.07.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 237 DE 30 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o funcionário Marcio Augusto de Almeida Lobato, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a partir de 01.06.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 238 DE 30 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a funcionária Conceição do Socorro Freitas de Silva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para Função Gratificada FG-1 de Coordenador, a contar de 01.06.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 239 DE 30 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a funcionária Maria Madalena Vieira da Cruz, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pelo Cargo em Comissão Código GEP-DAS-012.3, de Assessor, durante as férias da titular no período de 03.07 a 01.06.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 236 DE 28 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder ao funcionário Davi da Silva Soares, matrícula nº 000.0388-1-4 e portador do CIC nº 099.228.302-72, Agente Administrativo - Classe "A", a quantia de NCZs 300,00 (trezentos cruzados novos) a título de adiantamento, o qual deverá obedecer a classificação orçamentária abaixo:
13.010307021 2023 3131 NCZs 300,00
NCZs 300,00
O prazo para aplicação deverá ser imediato, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

ACÓRDÃO Nº 15833
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
CONARCA DA CAPITAL
RECORRENTE= MMº JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
RECORRIDO= ANÍBAL AMORIM ALENCAR, (ADV. CLELIA CONDE DA SILVA)
RELATOR= DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA= PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE, NEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, ILEGAL.

RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

ACORDAM, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Turma Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma Julgadora, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, a fim de manter a sentença que concedeu a ordem para evitar a prisão nos termos do relatório, voto do Relator e das Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 11 de maio de 1989.

(a) DES. NELSON SELVESTRE RODRIGUES AMORIM - PRESIDENTE

(a) DES. HUMBERTO DE CASTRO = RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de maio de 1989.
Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15834
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. Vara Penal
RECORRIDO : MÁRCIO DE JESUS RODRIGUES MARQUES (ADV. Maria Heloysa Schusterschitz)
RELATORA : DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: É ilegal a prisão, que não observa ao preceito constitucional vigente.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da 2ª. Câmara Criminal Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, a unanimidade de votos, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.

Belém, 11 de Maio de 1989

Des. Nelson Amorim - Presidente

Desa. Clímenie Pontes - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de Maio de 1989

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 15835
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : JUIZA DE DIREITO DA 8ª. Vara Penal em exercício
RECORRIDO : EULÁLIA LIMA MEIRA (ADV. EDIR DE SOUZA BRIGLIA)
RELATOR : DES. NELSON AMORIM

EMENTA: Habeas Corpus. Havendo fundado temor de cerceamento de liberdade, em desobediência às exigências legais, cabível o deferimento do pedido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, unanimemente negar provimento ao recurso a fim de confirmar a decisão recorrida. O Relatório e o Voto deste Relator, integram este julgado.

Belém, 11 de Maio de 1989

Des. Nelson Amorim - Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de Maio de 1989

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15836
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : JUIZA DE DIREITO DA 7ª. Vara Penal
RECORRIDO : EDIMILSON OLIVEIRA ASSUNÇÃO (ADV. ANTONIO JORGE MARTINS QUARESMA)
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: A falta de resposta ao pedido de informações, supõe válidas as alegações de ilegalidade da prisão. Recurso que se nega provimento, para confirmar a sentença que concedeu o Habeas Corpus Libertatório.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da Segunda Câmara Criminal Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, a unanimidade de votos, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 11 de Maio de 1989
Des. Nelson Amorim - Presidente
Desa. Clímenie Pontes - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de Maio de 1989
Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

(G. R. nº 27.199)

NCTA Nº 102/89

PROCESSO TJE RP 96/89
EXECUTIVO: SEVERINO TAVARES DE ANDRADE
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ACARÁ - PREFEITURA
A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª Região, aos 19 dias de maio de 1989.

Desa. Clímenie Pontes
VERA LUCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição (G. R. nº 27.149)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 29.05.89

Cartório Moacyr Santiago - 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos Ausentes e Interditos
Juíza Titular: Dra. Cláudia G. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5213/88 - INVENTÁRIO
Inventariado: José Luis Pinto Soares
Inventariante: Marilene Amaral Soares
Adv.: Dr. Isaías Batista da Costa
Despacho: R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 39

Proc. nº 4612/87 - ARROLAMENTO
A: Leonadia de Sousa Cruz
R: Paraizara Cruz

Adv.: Dr. Antônio Lopes Lourenço
Despacho: R.H. Vistos, etc... Para que produza os seus devidos e legais efeitos, julgo a partilha constantes dos autos, às fls. 38 e seguintes, procedida nos bens deixados pelo finado da Paraizara Cruz, Transitada esta em julgado, expeçam-se os formais de partilha. P.I.R.

Proc. nº 5903/89 - TUTORIA
Requerente: Curador de Órfãos
Requeridas: Darlete Rodrigues Bastos e Outros
Despacho: R.H.A. Lavre-se o Termo.

Proc. nº 5317/88 - SUMARÍSSIMA
A: Torres & Costa Ltda.
R: Querreiro Publicidade Ltda.
Adv.: Dra. Glória de Fátima Tavares de Barros
Despacho: R.H. Remarce a audiência para o dia 28 de Agosto de 1989, às 10 hs. Int.

Proc. nº 5613/88 - CURATELA
A: Curador de Interditos
R: Maria de Jesus Franco de Sá e Silva
Despacho: Vistos, etc...

Desse modo, considerando procedente o pedido formulado pelo ilustrado Dr. Curador de Interditos, decreto a interdição de MARIA DE JESUS FRANCO DE SÁ E SILVA, declarando-a incapaz para os atos da vida civil, nomeando para curadora a mesma, o cidadão Helcio Nascimento e Silva, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Alcindo Coeula nº 2849, devendo prestar o compromisso, observadas as disposições previstas em lei. Publique-se e Registre-se.

Proc. nº 5435/88 - SUMARÍSSIMA
A: Auto Viação Icoaraciense Ltda
R: Sebastião Antonio Marques e Waldemir Silva da Rocha
Adv.: Dra. Rosemary Souza de Castro
Despacho: R.H. Diga a autora se deseja ou não prosseguir o feito.

Proc. nº 5760/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Cleitela, Desfile Comercial Ltda
R: Maria do Socorro Moreira Miccioni
Adv.: Drs. Helder Botelho Francês e Edilson Dantas
Despacho: R.H. Intime-se a ré quanto ao requerido às fls. 26.

Proc. nº 5674/89 - EXECUÇÃO
A: Telesel Telemática Ltda
R: José Luis Souza Figueiredo
Adv.: Dr. Paulo Peixoto Caldas
Despacho: R.H. Designo o dia 23 de junho, às 10 hs. p/a realização do leilão. Publique-se edital na forma da lei, obedecendo o valor oficial da Telepará.

Proc. nº 5885/89 - VISTORIA E PERÍCIA JUDICIAL
A: Maria da Graça C. Vasconcelos Messias
Adv.: Dra. Solange Frazão do Couto Dantas
Despacho: R.H. Usando dos poderes que me são conferidos pelo art. 130 do C.P.C., designo seja efetuada a competente visita

ria, nomeando perito o Dr. Paulo Murta, que deverá prestar compromisso, facultadas às partes, a apresentação de quesitos e assistentes técnicos. (art. 421 do C.P.C.). Designo o dia 16 de junho, às 10 hs, para a vistoria, devendo o laudo ser entregue até 5 dias após a realização da mesma.

Proc. nº 5831/89 - INVENTÁRIO
Inventariado: Abílio Tavares da Silva
Inventariante: João da Silva Pacheco dos Santos
Adv.: Dra. Monclar da Rocha Bastos e Antonio Lopes Lourenço
Despacho: R.H. Diga os interessados e a Fazenda Pública.

Proc. nº 5883/89 - INVENTÁRIO E PARTILHA
Inventariados: Carlos Alberto Gomes da Silva e Sebastiana Saldalla da Silva
Inventariante: Raimunda Gomes da Silva (rep. legal)
Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Despacho: R.H. Nomeio a Sra. Raimunda Gomes da Silva representante legal do requerente, a qual deverá prestar compromisso e expor (sobre) as primeiras declarações.

Proc. nº 5304/88 - AÇÃO ORDINÁRIA
A: Felício de Araújo Pontes
R: Belauto - Administradora Ltda.
Adv.: Drs. Felício de A. Pontes Jr., Leonor R. de F. Araújo e Augusto R. Klautau de Araújo.
Sentença: Vistos etc... Declaro, pois, a sentença, cujo antepenúltimo item passa a ter a seguinte redação:

"Em face de tudo o que foi exposto, sobretudo a declaração de inconstitucionalidade da Portaria MF 377/86, que já prolatei neste decisório diante deste caso concreto, recusando-me a aplicar um ato administrativo que considero inconstitucional, como já mencionei e fundamentei em detalhes no tópico próprio, e diante de todos os argumentos que embociei neste decisório, além do que consta na doutrina nacional e na jurisprudência de nossos Tribunais, transcritos na sentença, julgo procedente o pedido do Autor, condenando a Requerida Belauto Administradora Ltda. a devolver ao Autor, devidamente corrigidas, no prazo máximo de 48,00 horas as prestações mensais que recebeu, além das que estavam estipuladas no contrato de adesão que celebrou com o Autor, inclusive as que recebeu a título de "Ajuste saldo de caixa", arbitrando, desde logo, uma multa de 1 (hum) valor referência regional por cada dia no atraso da devolução, após o cálculo do contador, uma vez que o Autor, com o pagamento das prestações estipuladas no contrato de adesão nº 014826, junta aos autos, teve extintas suas obrigações, nada mais devendo, a partir daí à Requerida-Administradora, ficando esta, obrigada a dar quitação ao Autor em 48,00 horas."

No mais, persiste a sentença tal como está lançada.

P. Retifique-se e registre da sentença, anotando-se. Int.

Proc. nº 5896/89 - TUTELA
A: Antonio Maria da Cunha Reis
R: Amanda da Cunha Reis e Elsa Cristina da Cunha Reis
Adv.: Dr. José M. Pereira da Silva
Despacho: R.H. Diga o M.P.

Proc. nº 5902/89 - INVENTÁRIO
A: Maria L. Maciel Pereira e Graciete Maciel Pereira (inventariante)
R: Ovidio Pereira Rodrigues e Sebastiana Maciel Pereira (inventariados)
Adv.: Dr. Soter Oliveira Sarquis
Despacho: R.H. Nomeio a suplicante Graciete Maciel Pereira como inventariante, devendo prestar o compromisso legal. Prossiga-se até o cálculo, ouvindo-se o M.P. e a Fazenda.

Proc. nº 5900/89 - RESCISÃO CONTRATUAL
A: Alice Trindade Monteiro
R: Silvio Sérgio Santos do Vale
Adv.: Dra. Alice Trindade Monteiro
Despacho: R.H.A. Cita-se

Proc. nº 5998/89 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Dr. Jones Figueiredo Alves - Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Recife.
Deprecada: Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Belém.
Despacho: R.H. Cumpra-se a Carta Precatória de fls.

Belém, 29 de Maio de 1989.

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO
Escrivã

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA CONARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: DOUTORA ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: EULÁLIA LIMA MEIRA DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MÁQUIE S.A. AGUIA DO PARÁ LTDA. Devedora: T.C. CORDEIRO
Despacho: "Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para recolher aos autos no prazo de 48 horas o mandado devidamente cumprido, sob as penas da Lei. Em, 29.05.89". Advogado: Dailson Marinho Nozueira.

- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: F.C. NETO LTDA. Devedor: CARLOS TEIXEIRA PEREIRA. Despacho: "N.A. Nomeio o Sr. Pedro Javiar Altamira no depositário da embargação, devendo prestar o compromisso legal. Em, 29.05.89". Advogados: Edilson Dantas e Marcia Arnez.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: JOSÉ MOY DE ANDRADE. Réu: CARLOS ALFREDO MARQUES DE LYRA. Sentença: (Parte final)... "Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente a ação de despejo para uso próprio, e, em consequência, concedo a retomada e decreto o despejo do réu, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel. Condeno ainda o réu, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. À Conta. P.R. Intime-se. Em, 29.05.89". Advogados: Antonio Erlindo Braga e Abraham Assayag.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por Falta de Pagamento). Autor: JOSÉ ANTÔNIO PARIANEIA. Réu: MARIA SILEIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Despacho: "A.Cite-se. Em, 29.05.89". Advogado: Antonio Lopes Lourenço.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: AUTOCARINA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Ré: CUNHA & SATURNINO LTDA. Avalista: RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA. Despacho: "A. Aprenda-se. Deposite-se e Cite-se. Em, 24.05.89". Advogado: Humberto H. de Vasconcelos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: EMÍLIO ALFREDO CANAVARRO COELHO. Despacho: "Este juízo não pode admitir a extinção do processo como praticado, pois seria premiar um mau pagador. Ademais, o próprio executado ofereceu o bem à penhora às fls. 12 dos autos. Alegar que o trator foi roubado, não justifica, caracterizando-se isto sim, fraude à execução. No entanto, este juízo determina que o mesmo apresente outro bem à penhora, advertindo-o, que, caso isto não ocorra o responsabilizará por fraude à execução até porque quem determina seja lavrada o termo de penhora é o juiz. A acertoção ou não da penhora pela parte, está condicionada às normas legais e à decisão do juiz. Intime-se. Em, 29.05.89". Advogados: Jaci Cirama Bezerra S. de Almeida e Raimundo D. Raial.
- 2ª Vara Cível e Comércio. CANTA DE SENTENÇA. Requerente: EVELINA BARROSO REBELO. Requerido: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHENTEL. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo formulado entre as partes para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas por conta do réu, após, archive-se os autos. Em, 29.05.89". Advogados: Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves e Francisco Brasil Monteiro.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. (Por falta de pagamento). Autor: ALKYZANOR GESTA FILHO. Réu: MANOEL DAS GRAÇAS COSTA. Despacho: "À Conta, para posterior julgamento. Em, 29.05.89". Advogado: Antonio Lopes Lourenço.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. Autor: JOSÉ COLARES LOPES FILHO. Ré: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A (Consórcio IFSA). Despacho: "Em provas. Belém, 29.05.89". Advogados: Eliete de Souza Lopes e Laurentio Miranda da Rocha.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: ASCENDINO NOGUEIRA SANTOS. Inventariante: RAIMUNDA COSTA SANTOS, interdita representada por sua Curadora dona MARIA ASSUNÇÃO SANTOS LEITE. Despacho: "À Partilha. Em, 29.05.89". Advogada: Marlene Ramos Pamplona.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: MARIA AMÉLIA SIMÕES DE PINA. Inventariante: ARTUR ALVES RAMOS. Despacho: "Digam todos os interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 119/122. Em, 29.05.89". Advogados: Beatriz Dias Fernandes, Mario Sérgio Pinto Toste, Afonso Vitor Cardoso, Daniel Coelho de Souza, Artur C. Tourinho Neto e Artur Alves Ramos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Devedores: RICARDO SOARES FILHO e sua mulher, MARIA GLÓRIA AZEVEDO SOARES. Despacho: "Expeça-se a Carta Precatória nos termos do requerimento de fls. 64. Em, 29.05.89". Advogados: Waldir Macieira da Costa e Adel Sleiman Banna.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autora: MARIA LASTERIA MIRANDA DE CHIARI. Réu: MÁRIO ALVES CARDOSO. Despacho: "Aguarde-se o julgamento do agravo interposto por Maria Lasteria Miranda de Chiari. Em, 29.05.89". Advogados: Reynaldo Andrade da Silveira e Mário Luís Guimarães Frietas.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autores: LAÉRCIO ELMENO PONTES FIDALGO e sua mulher JOANA CARDOSO FIDALGO. Ré: CONSTRUCORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA. Despacho: "Oficie-se ao Diretor do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves para que indique um técnico grafológico para que venha ser nomeado por este juízo, a fim de ser periciado o documento de fls 20 dos resentes autos. Em, 29.05.89". Advogados: Jaci Monteiro Colares e Antonio Candido Barra Monteiro de Brito.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: CARLOS ALBERTO NONATO DOS SANTOS. Interessada: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 08.06.89, às 10 horas, cumpridas as exigências da lei. Em, 29.05.89".
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: RAIMUNDO PALPOLHA DA SILVA. Réu: RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 07.08.89, às 10 horas. Em, 29.05.89". Advogados: Laurêncio Miranda da Rocha e Cneide Silva de Andrade dos Santos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: J. BARROS DE SOUZA. Embargada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO J.B. LTDA. Sentença: (Parte final)... "Alega a embargante que nada deve, pois a transação comercial não foi consumada. No entanto, o cheque é um título abstrato, desvinculando-se do negócio que a originou. Mesmo que assim não fosse, está provado nos autos que a embargante recebeu a mercadoria objeto da transação a comunicação a autoridade policial não se presta para embasar a defesa do devedor, pois não passa de uma simulação para se furta ao pagamento devido, uma vez que não se pode admitir que quisse oito meses após, a embargante venha alegar ter perdido os cheques. Ora, se a mesma teuda algo, como deixou passar tanto tempo para comunicar o extravio à autoridade policial. No entanto, mesmo que tivesse comunicado em tempo o extravio, em nada lhe aproveita tal alegação, pois não nega ser os cheques que embasam a execução de sua emissão. Tal fato é incontroverso. Ademais, tendo o executado exibido o título executório não precisa demonstrar a existência de seu direito ao crédito. Os cheques de fls. 5/7 são títulos executivos onde se incorpora o direito à ação. Assim, estando provado o crédito da embargada, julgo improcedente os presentes embargos, condenando a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. À Conta. P.R. Intime-se. Em, 29.05.89". Advogados: Maria Madalena Garcia Quites e Cesar Castano Pinheiro dos Santos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Agravados: CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO e CELINA LÚCIA BUARQUE FRANCO. Despacho: "A. Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para dizer quais as peças dos autos que deseja trasladar e juntar, querendo, novos documentos. Em, 24.05.89". Advogados: Eliana Azevedo Monteiro e José Raimundo Canto.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: CECIL AUGUSTO DE BASTOS LEIRA. Réu: MÁRIO FERNA DA CUNHA ARAÚJO. Despacho: "A.Cite-se. Em, 29.05.89". Advogado: Luis Roberto Coelho de Sousa Meira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: GILBERTO DE BASTOS LEIRA. Inventariante: CLÓVIS OLINTHO DE BASTOS MEIRA. Despacho: "A. Nomeio o requerente inventariante devendo o mesmo prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações. Em, 24.05.89". Advogado: Luis Roberto Coelho de Sousa Meira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: DENY TEIXEIRA DE ARAÚJO. Despacho: "A. Diga o M. Público. Em, 29.05.89". Advogado: José Paulo Queiroz.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO E SEQUESTRO DE BENS. Autor: NELSON LUIZ SUAREZ. Réu: JUAN MANUEL VELASCO. Despacho: "Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento da procuração as partes para especificarem as provas que ainda pretendam produzir por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Designo o dia 17.08.89, às 9,30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e cumpra-se as demais formalidades legais. Em, 24.05.89". Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante, Aldebaro Cavalcante de Macedo Klautau Neto e Nivaldo Coimbra de Ulhoa Cintra. (Republicado por incorreção).
- 2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: DELFINA MARIA ARAÚJO DE LIMA. Interessada: EUPRÁSIA ARAÚJO DE LIMA. Despacho: "Para o interrogatório da interdita designo o dia 16.06.89, às 10 horas, Cite-se e Dê-se ciência ao M. Público. Em, 29.05.89". Advogado: Alirio Franco Da gueri.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: VINÍCIUS LUCIO MAZZINI DO MARAL. Inventariante: VIRGINIA MAROJA DO MARAL. Despacho: "A. Nomeio a requerente inventariante a qual deverá prestar o compromisso legal e as primeiras declarações. Defiro, o pedido de expedição dos alvarás requeridos. Em, 24.05.89". Advogado: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Belém, 29 de maio de 1989.
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 1989 - 2ª FEIRA.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO.
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs: 058/85; 555/86(A); 725/86; 883/87; 30/88
307/88; 338/88; 643/88; 757/88; 788/88; 817/88; //
19/89; 051/89; 08/89; 158/89; 216/89; 228/89; //
234/89.

9ª VARA:
Proc: nº 83/78 - ORDINÁRIA COM 3 ANEXOS
Angélica de Souza Pinho
José Thomaz de Aquino S. Couto.
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 234/89 - 461157 - DESP. FALTA PAGAMENTO

Aut: - Antonio Vicente
Adv: - Laurentio Miranda da Rocha
Réu: - Maria do Socorro da Silva
Adv: - José Maria Pereira Silva
Desp: - Manifeste-se o AUTOR sobre a contestação e documentos, no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 228/89 - 463484 - EXECUÇÃO

Extq: - Moisés Bandeira de Matos
Adv: - Ione Arrais Rodrigues
Extá: - E. M. MAPRA CONSTRUÇÕES, Ltda.
Adv: - José Maria P. da Silva
Desp: - Junte-se o MANDADO DE CITAÇÃO. Após no // cálculo, arbitrar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. O pagamento deverá ser feito vinte (20) dias, após a juntada do Mandado à Cartório, ficando o Sr. Escrivão autorizado a receber, entregando, posteriormente, ao AUTOR com as cautelas legais. Intime-se.

Proc: nº 158/89 - 374501 - DESPEJO

Aut: - Juvenil do Nascimento Katsaka
Adv: - José Nazareno Lima
Réu: - Thomaz Augusto Carvalho Burle
Adv: - Valtér Silva Santos
Desp: - Manifeste-se o AUTOR sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 108/89 - 366390 - DESPEJO

Aut: - Nelson Pedro Nasser e outro
Adv: - Luis Roberto Coelho de Sousa Meira
Réu: - Mário Ferreira Salas
Adv: - Sebastião Lima Moraes
Desp: - À CONTA.

Proc: nº 817/88 - 440146 - DIÁRIO

Aut: - Raimundo Miranda Lopes da Silva
Adv: - Loris Rocha Pereira Júnior
Ré: - Raimunda Oliveira da Silva
Adv: - Luzinaldo Costa de Carvalho
Desp: - Defiro o pedido de fls. 30.

Proc: nº 338/88 - 417807 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: - Raimundo Leal de Sousa
Adv: - Manoel Maria Barros da Costa
Ré: - Adalgisa Leal de Sousa
Adv: - Fernando R. C. Wanzeller

Desp: - Defiro o pedido de fls. 140.

Proc: nº 246/89 - 466065 - SEP. JUD. CONSENSUAL

Aut: - Emmanuel da Cunha Nassar
Adv: - José Gimenes Pereira
Ré: - Robérís dos Santos Nassar
Desp: - I - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se separar. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Manifeste-se o M.P. e não havendo oposição, sejam os autos, contados e conclusos.

Proc: nº 757/88 - 346434 - CONSIG. EM PAGAMENTO

Aut: - Antonio Villar Pantoja
Adv: - Antonio Carlos Silva Pantoja
Ré: - CONSORÉRIAS CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS, Ltda.

Adv: - Roberto Rodrigues Cardoso
Desp: - Deposite-se os cheques de fls. 65 e 73. // Após, conclusos.

Proc: nº 307/88 - (A) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: - BANCO DA AMAZONIA S/A. (BASA)
Adv: - Ana Margarida S. L. Godinho
Agravados: - MACOM MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, Ltda. e outros.
Desp: - I - Recebo o AGRAVO. Certifique o Sr. Escrivão a interposição no processo principal. II - Forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão AGRAVADA, a Certidão de sua intimação, e as peças por ele indicadas. III - Intime-se o AGRAVADO, // após a indicar peças em cinco (05) dias e trasladem-se elas. Se for apresentado documento novo intime-se o AGRAVANTE a dizer sobre ele em cinco (05) dias. IV - Intime-se, a seguir ao AGRAVADO, para responder, em cinco (05) dias.

Proc: nº 51/89 - 362738 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Regt: - Alice de Macedo Couto da Rocha
Adv: - Djalma de Oliveira Farins
Regd: - Irailson Ubirajara Couto da Rocha
Adv: - José Antônio Coelho
Desp: - I - Risque o Sr. Escrivão as palavras injuriosas constantes às fls. 85 e 89, dos autos. II - Defiro o pedido de fls. 147, concedo o prazo legal

Proc: nº 725/86 - INVENTÁRIO
Inventariante: - Maria da Glória Alves de Araújo
Adv: - Evangelina Alencar Farah
Inventariado: - Adalino de Lima Araújo
Desp: - Expeça-se CARTA PREGATORIA de avaliação e pagamento do imposto devido.

Proc: nº 883/87 (A) - 325067 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: - Manoel Joaquim Almeida Construções Gernis, Ltda.
Adv: - Pedro Washington da Silva
Embargado: - JOTA JOTA Comércio e Empreendimento Ltda.
Desp: Notifique-se.

AO 4º JUIZ SUBSTITUTO:
Proc: nº 663/87 - 274083 - EXECUÇÃO
Ext: - Rosemíro Siqueira da Silva

Adv: - Raphael C. Lucas da Silva
Ext: - CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO, Ltda.
Desp: - Oficie-se à TELEPARÁ para que informe se existe algum terminal telefônico em nome do EXECUTADO. Deve, também, informar se o que foi penhora do pertencente ao EXECUTADO, e, em caso positivo, a data em que foi transferido. A petição de fls. 26º não pode ser deferido por vários motivos. O primeiro deles é que a penhora só pode atingir bens do EXECUTADO. Além, mesmo que o terminal fosse do EXECUTADO qualquer alienação do bem só pode acontecer após realização de leilão, intimando o devedor, pessoalmente. Intime-se.

Proc: nº 19/89 - 445921 - ARROLAMENTO
Inventariante: - Clodoaldo Costa Nogueira
Adv: - Hernaldo Berthollet Aguiar Grama
Inventariada: - Dília Aguiar Nogueira
Sent: - ...Vistos, etc... Homologo por sentença o auto de adjudicação de fls. 51, pelo qual ficam adjudicadas ao inventariante, CLODOALDO COSTA NOGUEIRA, único herdeiro, os bens deixados por falecimento de DÍLIA AGUIAR NOGUEIRA. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDO:
Proc: nº 565/88 - EXECUÇÃO COM 1 ANEXO
Cia. ITAU DE INVESTIMENTO CREDITO E FINANCIAMENTO BRITO VEICULOS, Ltda. e outros.

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 304/89 - 479472 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Ivona de Queiroz Cunha
e Orlando Cartagenes Cunha
VALOR: NCz\$ 10,00

Proc: nº 305/89 - 479332 - BUSCA E APREENSÃO
CIA. AMORE DE CREDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS.
Reginaldo Cardoso
VALOR: NCz\$ 5.732,19

Proc: nº 306/89 - 479787 - ORDINÁRIA
Maria Tereza do Góu Cabral Abreu
CONSORBRAS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
VALOR: NCz\$ 2.243,56

Proc: nº 307/89 - 479696 - PROT/NOTIF/INTERPELA
Amadeu dos Anjos Vidonho
MARY BRAGA MURHOZ
VALOR: NCz\$ 420,00

Proc: nº 308/89 - 479662 - DECLARATÓRIA
José Guatuzara Correa Gabriel
belauto administradora, Ltda.
VALOR: NCz\$ 5,00

Proc: nº 309/89 - 479423 - PROT/NOTIF/INTERPELA
GRANERO TRANSPORTES, Ltda.
ENACO - Empresa Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio, Ltda.
VALOR: NCz\$ 50,00

Proc: nº 310/89 - 478953 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Homerval Ribeiro Teixeira
e Rita de Cassia Malcher Cardoso Pereira

VALOR: NCz\$ 20,00

Proc: nº 311/89 - 478870 - DESPEJO
Aleyr BÓRIS DE SOUZA MEIRA
Isaura da Silva Paz
VALOR: NCz\$ 520,00

Proc: nº 312/89 - 478631 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Maria do Socorro Oliveira Vasconcelos Figueira da Costa.
Paulo Roberto Figueira da Costa
VALOR: NCz\$ 5,00

Proc: nº 313/89 - 478656 - POSSESSÓRIA
Belarmino Trindade da Silva e outros
Raimundo Albuquerque da Costa e outros.
VALOR: NCz\$ 5,00

MANDADOS

EXPEDITOS:

Proc: nº 395/88 - EXECUÇÃO
FIGEIA - AUTO PEÇAS, Ltda.
MASSEG - Macedo e Cia, Ltda.
OBS: entregue ao OF. BANDEIRA

ADVOGADOS: (ENTREGUES)

Proc: nº 143/89 - CAUTELAR
Balduino Antônio de Athayde
COSMOPOLITAM MUDANÇAS Ltda.
OBS: entregue à DRª ANA CELIA PASTANA

Proc: nº 110/89 - INVESTIGAÇÃO DE ALIMENTOS
Raimunda Lucideia Silva Brito
Luiz Paschoal Pires Orfali
OBS: entregue à DRª Adelina Carneiro Maia

DEVOLVIDOS:

Proc: nº 252/89 - EXECUÇÃO
CIFEMA - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeira, S/A.
João Bosco Miranda Engenharia e Comércio, Ltda.

Proc: nº 078/89 - ALIMENTOS
Thiago Willian Furtado e outro
Luiz Farnão Pereira Furtado

Proc: nº 815/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Luiz Augusto Leão da Silva
Francisco Freire da Silva

Proc: nº 624/87 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
ENCOOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria
Ronald José Abranches Gomes
EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO

Proc: nº 729/88 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Aparecida Maria do Socorro Ribeiro de Oliveira
Nelson Soares de Oliveira

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

João Soares de Souza, apresentando contestação na ação cautelar de Separação de Corpos movida por Terézinha da Graça Carneiro de Souza.

Cifema Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A requerendo juntada das notas fiscais, em xerox, na ação de Execução movida contra João Bosco Miranda Eng. Com. e Rep. Ltda.

Bonarj-Cred. Fin. e Inv. S/A, requerendo a baixa da ação de Execução movida contra Renato Pinheiro Condur Jr. e Outro.

Carman Silva Soares Affonso, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Manoel Martins Nogueira.

Lupino Comercio de Material Elétrico Ltda. requerendo assistência da ação de Execução movida contra M & E Engenharia Ltda.

Francisco Freire da Silva manifestando-se na ação Revisional de Aluguel movida por Luiz Augusto Leão da Silva.

Ronald José Abranches Gomes, apresentando Memorial na ação de Intenização movida por Encois/A-Engenharia, Comercio e Indústria.

Iracema Calçados Ltda apresentando os títulos em original na ação de execução movida contra Rodrigues Comercio e Representações Ltda.

Jacy de Azevedo Mourão apresentando Embargos à Execução na ação que lhe move Iracê Coelho Mourão.

Três Rios, Comercio, Indústria e Exportação de Têxteis Ltda. manifestando-se sobre documentos apresentados nos Embargos à Execução por Banco da Amazonia S/A.

Maria Violante Garcia de S. Malheiros, especificando provas a produzir na ação de Separação Judicial movida contra Joaquim da Costa Malheiro.

Wafarê Otávio Neirão Guimarães Junior requerendo juntada de doc. na ação Ordinária de Prestação de Fato que promove contra Itapemirim Emp. e Consórcio S/C Ltda.

Banco da Amazonia S/A, requerendo seja oficiado a JOF de Abetetuba para abandonar o remanescente do prego, se houver, para atender crédito na Execução movida contra São Francisco Madeiras Ltda e Outros.

Adib Pedro Nasser, manifestando-se na ação Revisional de Aluguel movida contra Luiz Carlos de Souza Santos.

Luiz Daniel Lavereda Reis, apresentando recurso de Apelação na ação de Despejo movida contra Rilda / Yolanda Espinola de Oliveira.

Cinco petições de Maristela Milanez apresentando renúncia ao mandato que lhe foi outorgado por Banco de Cobranças Ltda, Unival Comercio Valvulas Industrias Ltda, Instituto Químico de Campinas, March Marking System S/A e Instituto Químico de Campinas, em ações de Execução e Falência movida contra diversos.

Adib Pedro Nasser manifestando-se sobre o laudo pericial apresentado na ação Revisional de Aluguel movida contra Luiz Carlos Souza Santos.

Belém, 29 de Maio de 1989

ESCRIVÃO

CAPTÓRIO PEPES

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 29/05/89.

EXECUÇÃO FORÇADA

Credor: DISTRIBUIDORA CERPA DO PARÁ LTDA(Adv: Jacy Monteiro Colares)

Devedor: SINDICATO DOS ESTIVADORES(ELO MARÍTIMO)

Despacho: A. cite-se.

DESPEJO

Requerente: GELOFONE COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA(Adv: Inocencio Martires Coelho Junior)

Requerido: R.P.J. INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv: José Humberto Lima)

Despacho: Data venia, não participo do entendimento do Excm. Dr. Juiz conforme manifestação retro, eis que, não caracterizada a conexão entre ação de Despejo sob fundamento do art. 5º da lei 6649/79 c/c o art 1196 do CPC e a ação de consignação em pagamento em tramitação por este Juiz. Diante do equívoco havido proceda-se a devolução dos autos ao Ma. Juízo de origem com nossas homenagens. I.-

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MARIA DOS ANJOS BARBOSA GANTUSS(Adv: Ione Arrais Rodrigues)

Requerido: LUIZ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA

Despacho: A. cite-se.

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: JORGE GOMES DOS PASSOS(Adv: João Francisco de Souza)

Requerido: HUMBERTO PENA TEIXEIRA E S/ESPOSA

Despacho: A. cite-se.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: LUIZ AUGUSTO DE MOURA E LUZINETE MEH DES DE MOURA(Adv: Haroldo Alves dos Santos)

Despacho: A. Designo o dia 15/08/89, único disponível às 9:00hs para a realização da audiência dos conjugues e produção de prova testemunhal. Ciente o Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público. I.-

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: PAULO CESAR DE ANDRADE ALVES E SHEILA DE FÁTIMA DA SILVA(Adv: Salatiel José Barbosa)

Despacho: R. hoje. Resarco a audiência para o dia 07 de junho de 1989, único disponível às 10:00hs. Intime-se.

DIVÓRCIO P/CONVERSÃO

ZACARIAS DE JESUS SOEIRO(Adv: Waldir Lameira da Rocha)

Requerida: RAIMUNDA LÉCIA PANTOJA CHAVES

Despacho: A. cite-se.

ORDINARIA DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: FRANCISCO BENEDITO MIRANDA DA COSTA(A Carlos Moura)

Requerida: ANGELA MARIA PENA FERNANDES(Adv: A. cite-se)

Despacho: A. cite-se. Oficie-se solicitando a informação pretendida. Ciente o M. Público

INVENTÁRIO

Inventariante: HELENA LIRA DOS SANTOS(Adv: Pedro Bentes Pinheiro/Filho)

Inventariado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de fls. 03, tome-se por termo o compromisso da suplicante e declarações preliminares. A seguir oficie-se a Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando informações sobre o espólio. I.-

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 29 DE MAIO DE 1989

Juízo da 6ª. Vara-SUMARISSIMO

Requerente: RUAIR ALFREDO MENDES PINHEIRO JR - Adv. Laurentino Miranda da Rocha

Requerido: - PAULO ALMEIDA XAVIER PONTES-Adv. Demócrito Rendeiro de Noronha

Despacho: - As partes, para apresentarem memoriais, no prazo de 20 dias, sendo 10 dias para o Autor e 10 dias para os Reus, por ordem.

EXECUÇÃO

Requerente: - BANCO SAFBA S/A-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa

Requerido: - RECON LTDA-Adv. Adelmira C. Maia

Despacho: - O despacho de fls 52 já operou preclusão. Por isto indefiro o pedido de fls 61, ainda porque o deferido as fls 52 tem fundamento na Constituição Federal. Substa o demonstrativo de fls 63 a apreciação do sr contador do juízo, para a inclusão no cálculo, porém isento da correção.

EXECUÇÃO

Requerente: - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-Adv Ary de Oliveira da Silva

Requerido: - AGATEL -Adv. Maria José M. Torres

Despacho: - Defiro os pedidos de fls 21, 22, 23, no sentido de serem os bens removidos e Oficiado a telepará, para a desativação do terminal telefônico. Faça a requerida a prova exigida no art 37, § 1º da Constituição Federal, comprovando receita anual de até dez mil obrigações do Tesouro Nacional, no prazo de até 30 dias.

EMBARGOS

Requerente: - JEREZA DE JESUS ALVES DE LIMA-Adv. Solange M. Fraxo do Couto Dantas.

Requerido: - VIVENDA - Adv. Helana Lobato

Despacho: - Cumpra-se o despacho de fls 47, dos autos de exceção. Por foro intimo, declaro suspenção para julgar o feito, devendo os autos serem re distribuídos.

EXECUÇÃO

Requerente: - VIVENDA -Adv. Helana Lobato

Requerido: - JEREZA DE JESUS ALVES DE LIMA-Adv. Solange M. Fraxo do Couto Dantas

Despacho: - As razões de fls 32 e seguintes não pertencem a estes autos, e sim aos embargos, e nele a devida retificação das folhas.

Requerimento de ROLNORTE, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra PONTES DO PARA, requerendo expedição de ofício-Adv. Josefa Ferreira OBS:Recebido em 29/05/89

Requerimento de LEÃO STILIANIDI, por seu advogado, na Ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER que move contra CADMO BASTOS, falando sobre os embargos-Adv. Anamaria Stilianidi OBS:Recebido em 29/05/89

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de LUIPI ENGENHARIA, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que lhe move HIGSON & CIA, apresentando contestação-Adv. Waldir Fernando Accarino OBS:Recebido em 24/05/89

Requerimento de WALTER DANTAS CAVALCANTE, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move MARIA DA PURIFICACAO RUAS DA VEIGA, apresentando recurso de apelação-Adv. Pedro da Silva Monteiro OBS:Recebido em 24/05/89

Requerimento de INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA

SOCIAL, por seu advogado, nos autos da Ação de CESSÃO DE PENSÃO que lhe move ANNA MARIA GENU PETERSON, apresentando contestação-Adv. João Francisco Maués Ferreira

Requerimento de PIRELLI S/A, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra LUPI COMÉRCIO, requerendo a extinção do feito-Adv. Waldir Fernando Accarino

Requerimento de MARLAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS OPOSTOS contra BANCO SAFRA S/A, apresentando quesitos-Adv. Edilson Almeida

Requerimento de SATIÔ TAKASHIMA e KEIKO TAKASHIMA, por seus advogados, arrolando testemunhas-Adv. Carita Odajima

Requerimento de BANFORT S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA em que se excipiente ADIR GRÁFICA, dizendo que não se opõe a remessa dos autos ao juízo da 13ª Vara-Adv. Carlos Ferro

Requerimento de BANFORT S/A, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS opostos por ADIR GRÁFICA, apresentando impugnação-Adv. Carlos Ferro

Requerimento de INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, por seu advogado, na Ação requerida por ANA MARIA GENU PETERSEM, requerendo seja admitido no presente feito-Adv. João Francisco Ferreira

Requerimento de MOTOGERAL LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LYDA e outros, requerendo a extinção do feito-Adv. Manoel José Monteiro Siqueira

Juízo da 6ª Vara-ALIMENTOS

Requerente: - Adv. Nélcio Castano Silva
Requerido: -
Despacho: - Por foro íntimo declaro-me suspeita para funcionar no feito, a nova distribuição.

DIVÓRCIO
Requerentes: - Adv. Carita Odajima
Despacho: - Designo o dia 07/06/89 as 9:50 para a audiência, intimado o MP

ALIMENTOS
Requerente: - Adv. Cloyis Malcher Filho
Requerido: - Adv. José Maria C. Castilho
Despacho: - Em provas

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
Requerente: - Adv. Sandra Suelly Carvalho
Requerido: -
Despacho: - Cite-se

REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: - RUI DE NAZARÉ DE SOUZA LIMA-Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Requerido: - ROBERTO FABRICIO MONTEIRO DE LIMA-Adv.
Despacho: - Renove-se as diligências para o dia 16/09/89 as 10 horas.

ALIMENTOS
Requerente: - Adv. Amílcar Guimarães
Requerido: - Adv.
Despacho: - Renove-se as diligências para o dia 06/09/89 as 11 horas, intimado o MP

DIVÓRCIO
Requerentes: - Adv. Orlando da S. Soares
Sentença: - Decretando o divórcio do casal

FALÊNCIA
Requerente: - 3 M DO BRASIL -Adv. Ivanside Trindade
Requerido: - MORBEL - Adv. José Antonio Cavalcante
Despacho: - Designo o dia 16 de junho, as 10 horas para o pagamento.

DIVÓRCIO
Requerentes: - Adv. Miguel Macedo
Despacho: - Intime-se o Requerido, sobre o requerimento de fls 18, o qual defiro. Após voltem-me conclusos para a sentença.

DECLARATÓRIA
Requerente: - LUIZIA NAOJA PEREIRA GUIMARÃES-Adv. Solange M Frazão do Couto Dantas
Requerido: - BELAUTO -Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo
Despacho: - Receba a apelação, se no prazo em ambos os efeitos, diga a apelada no prazo legal.

Requerente: - MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL
Proc. nº 2021 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: - IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado: - BAURENIO M DA ROCHA
Requerido: - LEONIDAS LOPES BANDEIRA
Despacho: - DIGA O AUTOR

Requerente: - AUTO JURUMENSE LTDA
Advogado: - GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES
Requerido: - BANCO ECONOMICO S/A
Advogado: - PAULO RUBENS X DE SA
Despacho: - DESEMPRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS 51 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado: - BAURENIO M DA ROCHA
Requerido: - LEONIDAS LOPES BANDEIRA
Despacho: - DIGA O AUTOR

Requerente: - AUTO JURUMENSE LTDA
Advogado: - GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES
Requerido: - BANCO ECONOMICO S/A
Advogado: - PAULO RUBENS X DE SA
Despacho: - DESEMPRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS 51 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - AUTO JURUMENSE LTDA
Advogado: - GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES
Requerido: - BANCO ECONOMICO S/A
Advogado: - PAULO RUBENS X DE SA
Despacho: - DESEMPRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS 51 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - AUTO JURUMENSE LTDA
Advogado: - GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES
Requerido: - BANCO ECONOMICO S/A
Advogado: - PAULO RUBENS X DE SA
Despacho: - DESEMPRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS 51 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - AUTO JURUMENSE LTDA
Advogado: - GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES
Requerido: - BANCO ECONOMICO S/A
Advogado: - PAULO RUBENS X DE SA
Despacho: - DESEMPRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS 51 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - AUTO JURUMENSE LTDA
Advogado: - GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES
Requerido: - BANCO ECONOMICO S/A
Advogado: - PAULO RUBENS X DE SA
Despacho: - DESEMPRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS 51 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - AUTO JURUMENSE LTDA
Advogado: - GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES
Requerido: - BANCO ECONOMICO S/A
Advogado: - PAULO RUBENS X DE SA
Despacho: - DESEMPRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS 51 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - AUTO JURUMENSE LTDA
Advogado: - GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES
Requerido: - BANCO ECONOMICO S/A
Advogado: - PAULO RUBENS X DE SA
Despacho: - DESEMPRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS 51 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - AUTO JURUMENSE LTDA
Advogado: - GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES
Requerido: - BANCO ECONOMICO S/A
Advogado: - PAULO RUBENS X DE SA
Despacho: - DESEMPRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS 51 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - AUTO JURUMENSE LTDA
Advogado: - GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES
Requerido: - BANCO ECONOMICO S/A
Advogado: - PAULO RUBENS X DE SA
Despacho: - DESEMPRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS 51 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº 2896 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente - DEUSARINA PEREIRA CONDE
Advogada - ELIETE DE SOUZA LOPES
Requerido - ORLANDO CONDE RODRIGUES
Despacho - SEJAM APENSOS AOS AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Proc. nº 2897 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - ASA BRANCA DIST DE FRANGOS LTDA
Advogado - JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
Requerido - CIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL EM 10 DIAS

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA

Proc. nº 2896 - CARTA DE SENTENÇA
Requerente - ECONOMICO CREDITO FINA C E INV.
Advogado - PAULO RUBENS X DE SA
Requerido - RUBERTEX COM E IND S/A
Advogado - IONE ARAÚJO
Despacho - A AVALIAÇÃO, AGUARDE EM CARTÓRIO O JULGAMENTO DO

RECURSO
Proc. nº 2892 - ALVARA JUDICIAL
Requerente - MARIA EDINA ALVES SILVA
Advogado - VITORIA REGIA FERREIRA DAMASCENO
Despacho - TENDO EM VISTA QUE TRATA-SE DE ASSISTENCIA GRATUITA, PROCEDA-SE A REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA

Proc. nº 2891 - NOTIFICAÇÃO
Requerente - HAROLDO FERNANDES
Advogado - FERNANDO SOARES
Requerido - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA TRANSMAZONICA
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS

Proc. nº 2218 - FALÊNCIA
Requerente - EUROPA IND GRAFICA E PAPELARIA
Advogado - M A S MIRANDA, DIGO, VANILSON HESKEITH
Requerido - M A S MIRANDA
Advogado - TEODOMIRO CANTUÁRIO FILHO
Despacho - DEPOSITE O SR. ESCRIVÃO O VALOR DO RECIBO EM CONTA POUPANÇA, APÓS CONCLUSOS

Proc. nº 2884 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - CAIEK - COMERCIALIZAÇÃO E ASSESSORIA
Advogado - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Requerido - LUIS DIAS LOPES
Despacho - JUNTE O AUTOR O CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMVEL

Proc. nº 2890 - EXECUÇÃO
Requerente - IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado - CELIA MARIA LISBOA FERREIRA
Executado - ORLANDO ATALIBA CONDURU
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS

Proc. nº 2895 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerentes - VALDEMIR CORRÊA BRANDÃO PINTO e NIL

ZE DE FATIMA FREITAS COLARES
Advogado - ANTONIO FLAVIO P AMÉRICO
Despacho - SEJAM OS AUTOS, APENSOS AOS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, RETIFIQUE-SE O PEDIDO, APÓS, DIGA O MP E NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO

Proc. nº 2861 - DESPEJO
Requerente - RAIMUNDO NONATO MOREIRA
Advogado - JOSELISA C KAUFFMAN
Requerido - ALDO DE JESUS FERREIRA ALVARES
Advogado - EDIR DE SOUZA BRIGLIA
Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE FLS., PARA PURGAÇÃO DA MORA, DEVENDO O SUPPLICADO EFETUAR O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS EM ATRASO, INCLUSIVE OS QUE SE VENCEREM ATÉ A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, JUROS, ... DESIGNO A 9 HRS DO DIA 06 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, PARA A PURGAÇÃO DA MORA, FICANDO O SR. ESCRIVÃO AUTORIZADO A RECEBER A RESPECTIVA IMPORTÂNCIA, ENTREGANDO-SE / POSTERIORMENTE AO AUTOR COM AS CAUTELAS LEGAIS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR

Proc. nº 2166 - ARROLAMENTO
Inventariante - SIDALINA MAIA GONÇALVES E OUTROS
Advogado - JAMIL MORENO SALES
Inventariado - CHRISTOVAM COLOMBO GONÇALVES
Despacho - DEVE SER JUNTOS AOS AUTOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS HERDEIROS

Proc. nº 2256 - CONVERSÃO
Divorciandos - EDISON MESSIAS DE ALMEIDA e ELIANA/DA COSTA RANOS
Advogado - EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Despacho - DIGA O MP, APÓS, A CONTA

Proc. nº 2757 - EXECUÇÃO
Requerente - BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado - LAERCIO DE ALMEIDA LAREDO
Executado - PAVAN TRANSPORTES PESADOS LTDA
Advogado - IONE ARAÚJO RODRIGUES
Despacho - MANTENHO A MANIFESTAÇÃO ARGUIDA PARA O EXMO. SR. D R. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMO O MOTIVO DE NÃO MAIS FUNCIONAR NO PRESENTE PROCESSO NÃO E DE FORO ÍNTIMO, MAS ENCONTRA-SE EXPRESSO, ENCAMINHO OS AUTOS AO EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 2896 - CARTA DE SENTENÇA
Requerente - JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO
Advogado - DJALMA CHAVES
Requerido - DOMINGOS NERI BRANCO
Advogado - FERNANDO GONÇALVES
Despacho - PROCEDA-SE AO DESPEJO COMPULSÓRIO

Proc. nº 2765 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado - FERNANDO A VIANNA
Requerido - CLOVIS GABILANES C PINTO
Advogado - JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO

Proc. nº 2866 - ORDINARIA
Requerente - GABRIELA ANCHANGELA SIMÃO TUMA
Advogado - VERA LUCIA ANDERSEN PINHEIRO
Requerido - ITAFEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONS.
Despacho - NA FORMA DA CLAUSULA 46, DO CONTRATO DE ADESAO, O FORO COMPETENTE É O DO LUGAR EM QUE SE FORMOU O GRUPO, BRASÍLIA

Proc. nº 8176 - EXECUÇÃO
Requerente - MOTOGERAL LTDA
Advogado - ALDEBARO CAVALEIRO DE M. KLAUTAU

CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% SOBRE O VALOR CORRETO DA EXECUÇÃO, AO FINAL, P.I.R.

Proc. nº 2358 - EXECUÇÃO
Requerente - CTUB CONST. E TUBOS LTDA
Advogado - MARIA MADALENA G QUITES
Executado - PREMOLDADOS UNIÃO LTDA
Despacho - DIGAM SOBRE A AVALIAÇÃO

Proc. nº 1629 - INVENTÁRIO
Inventariante - ARACY DE VASCONCELOS PAIVA
Advogado - ABEL GUIMARÃES
Inventariado - RAYMUNDO VALLE PAIVA
Despacho - DIGAM OS INTERESSADOS

Proc. nº 2874 - JUSTIFICAÇÃO
Requerente - YOLANDINA GUEDES DE ALBUQUERQUE
Advogado - EDUARDO HENRIQUE BASTOS
Requerido - CIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA
Despacho - REDISTRIBUA-SE A UMA DAS VARAS /// COMPETENTES

Proc. nº 2191 - CONVERSÃO
Divorcianda - IVETE PINHEIRO
Advogada - ELIODEA SANTOS DE OLIVEIRA SOTÃO
Divorciando - MILTON DANIEL M DE ASSUNÇÃO
Despacho - ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS 02 PARA EM CONSEQUENCIA CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DAS PARTES ACTIMA, QUALIFICADOS AS FLS. 02, MANTIDAS AS CLAUSULAS ESTA BELECIDAS NA SEPARAÇÃO E COM FUNDAMENTO NO ART. 25. PARA LEI Nº 61515 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TUDO OBEDECENDO AS FORMALIDADES LEGAIS, CUSTAS EM LEI, P.I.R.

Proc. nº 2688 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - BANCO AMERICA DO SUL S/A
Advogado - ADELMIRO CARNEIRO MALA
Requerido - YOCHIRO NAKAMURA
Advogado - MILTON F CHAGAS
Despacho - VISTOS, ETC, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO NESTES AUTOS, EM CONSEQUENCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JA DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS, P.I.R.

Proc. nº 0121 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente - RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ
Advogado - O MESMO - CAUSA PRÓPRIA
Requerido - SÔNIA MARIA DE LIMA CRUZ
Advogado - ADEMAR KATO
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 62

Proc. nº 2896 - EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante - ICOAFESCA LTDA
Advogado - HAR

Executada - CLAUDIO NERY LAMARCO
Despacho - BAIKEM OS AUTOS AO CONTADOR
Proc. nº 2879 - EXECUÇÃO
Requerente - FILOMENA MAXIMO DOS SANTOS CRUZ
Advogada - MARIA RENEE B MAIA
Executada - JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Despacho - FACULTO A AUTORA A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS
Proc. nº 2866 - ALIMENTOS
Requerente - DILAMARIS DE SOUZA BATISTA
Advogada - LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO
Requerido - ARICLES MATOS BATISTA
Despacho - CITE-SE O REQUERIDO PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 15// DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS AUTOS PROCESSUAIS
Proc. nº 8497 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - LEONIDAS LOPES BANDEIRA
Advogada - O MESMO - CAUSA PROPRIA
Requerido - JOAO JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
Despacho - LASMIE CAVALCANTI RIBEIRO
Despacho - ISTO POSTO JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267 INCISO VI DO CPC POR SER O AUTOR CARRETEIRO DO DIREITO DE AÇÃO CONDENADO MAIS O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% P.T.R.

NONATO TRINDADE
Escrivão Juramentado

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMINHO
RESENHA DO DIA 29/05/89

10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 202/89
Reque: Autolatina Financiadora S/A
Adv : Humberto H. de Vasconcelos
Requdo: Wilson Huida
Desp : R.H. Aprenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 203/89
Reque: Finasa-Crédito Financ. e Investimento S/A
Adv : Carlos Ferro
Requdo: José Rufino de Souza
Desp: R.H. Aprenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

CAUTELAR Proc. nº 204/89
Reque: José Pereira Monteiro e esposa
Adv : Paulo Ernesto de Souza
Requdo: Wilton Santos Brito e esposa
Desp : R.H. Nomeio o Dr. Carlos Eduardo Domingues e Silva perito deste Juízo, para realizar a pericia nos imóveis citados da inicial, ficando o dia e hora para realização da mesma a ser marcado pelo Sr. Escrivão, podendo as partes indicarem Assistentes Técnicos e quisitos querendo, obedidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 24/05/89. A) Pedro Paulo Martins

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 586/87
Reque: Hilda Amélia Pereira Sá
Adv : Adonái M. Mota
Requdo: Rafael Luis Gomes do Nascimento
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessado sobre a conta. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 358/87
Reque: Jair Parente da Silva
Adv : Darci Silva Fonseca
Requdo: Jairo Francisco Cardoso Maia
Adv : Walfir Oliveira
Desp : R.H. Cumpra-se despacho de fls. 59 dos autos Bel m, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 173/89
Reque: Incafé-Ind. e Com. de Máq. e Implementos Ltda
Adv : Adelmira Carneiro Maia
Requdo: Importadora e Exportadora Ltda
Desp : R.H. Cite-se de conformidade com o pedido de inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 148/87
Reque: Banco Real S/A
Adv : Paulo Rubens Xavier de Sá
Requdo: Agro Florestal Primavera Ltda
Adv : Reinaldo Antonio da Costa
Desp : R.H. Junte-se os comprovantes. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 640/87
Reque: Ana Gomes Monte
Adv : Hilário C. M. Júnior
Requdo: João Cruz Amaral
Adv : José Fernandes Chaves
Desp : R.H. Cumpra-se o pedido de fls 42V dos autos Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO? COM PRECEITO COMINATÓRIO Prov. nº 197/89
Reque: Zélia Simão de Miranda
Adv : Antonio A. da Cunha Neto
Requdo: Belauto Administradora Ltda
Desp : R.H. Chamo o presente processo a ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls dos autos, ordenando a citação na forma requerida da lei. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

INDENIZAÇÃO
Reque: M. Noelma Anunciação Batista

Adv : Silvio de Oliveira Souza
Requdo: Clínica dos Acidentados e outros
Desp : R.H. De-se cumprimento ao Provedimento nº009/89, de 27/04/89. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 457/88
Reque: Ernestino dos Santos Flexa
Adv : Haroldo Fernandes
Requdo: Natália da Silva Pinho
Adv : Luiz Neto
Desp : R.H. Digam os interessados e ap's voltem conclusos. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

ATENÇÃO
Reque: Carlos Aguiar Ferreira da Silva Filho
Adv : Milton F. Chagas
Requdo: Espólio de Lídia Oliveira
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

ORDINÁRIA DE REIVINDICAÇÃO Proc. nº 340/86
Reque: Hillman Bastos e outros
Adv : Ermelinda Mello Garcia
Requdo: José Jansen Aires
Adv : Miguel Brádl Cunha
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 23/05/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 150/89
Reque: Indústria Textil Exportex Ltda
Adv : Antonio Carlos S. Pantoja
Requdo: Lojas Dual P-e Ltda
Adv : Moises Martins Porto
Desp : R.H. Seja mais claro tendo em vista o petitorio de fls 11 dos autos. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº
Reque: Banco Brasileiro de Descontos
Adv : André Luiz Vieira Lima
Requdo: Nildete Moraes dos Santos
Desp : R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 23/05/89 a) Pedro Paulo Martins

MANUTENÇÃO DE POSSE
Reque: Manoel Rosa da Trindade
Adv : Pedro Nery Ferreira
Requdo: Adomas Alves Bezerra
Adv : Floracy de Jesus Pamplona Dantas
Desp : R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 98 dos autos. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 305/87
Reque: Takehiro Takano
Adv : Milton Chagas
Requdo: Shayd França de Almeida
Adv : Manoel Tocantins Lobato
Desp: R.H. Cumpra-se o presente processo. Belém, 23/05/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO
Reque: Shayd França de Almeida
Adv : Manoel Tocantins Lobato
Requdo: Takehiro Takano
Adv : Milton Chagas
Desp : R.H. Atualize-se o presente processo. Belém, 23/05/89 a) Pedro Paulo Martins

AGRAVO
Reque: Andres Nunes Pouso
Adv : Paulo Rubio de Souza Meira
Requdo: Antonio Carlos Braga
Adv : Ione Arrais
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 23/05/89 a) Pedro Paulo Martins

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Reque: Master Distribuidora Ltad e outros
Adv : Pojucan Tavares Jr
Requdo: Belauto Administradora Ltda
Adv : Augusto R. Klautau de Araújo
Desp : R. H. Nomeio a Dra. Kay Dione C. B. Romero, perita deste Juízo, para realizar a pericia na firma requerida, e dentro do enfoque legal, devendo as partes apresentarem Assistentes Técnicos e quisitos querendo, a tudo devendo ser obedidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos.

Deverá o senhor escrivão marcar o dia e hora para realização da mesma. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 039/89
Reque: Espólio de Felizarda-Gastro Nunesa
Adv : José Mª Vianna Oliveira
Requdo: Benedito Leite do Nascimento
Adv : Claudomiro Lobato de Miranda
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Reque: Andres Nunes Pouso
Adv : Paulo Rubio de S. Meira
Requdo: Madeiras Caviara Ltda
Adv : Ione Arrais
Desp : R.H. Ao senhor Escrivão para informar sobre o alegado as folhas 19 e 21 dos autos. Belém, 24/05/89. a) Pedro Paulo Martins

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 220/88
Reque: Luzia Franco Nantes
Adv : Nazare Abreu
Requdo: Vera Eloisa Gomes Gonçalves
Adv : Leonidas G. de Alcântara
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL Proc. nº 607/87
Reque: Carlos Aguiar Ferreira da S. Filho
Adv : Milton Chagas
Requdo: Espólio de Lídia Oliveira e outros
Adv : José Antonio Coelho
Desp : R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO
Reque: Léa Fonseca de Brito Pontes
Adv : Reynaldo André da Silveira
Requdo: Ungeplan-Engenharia e Planejamento Ltda
Adv : Reynaldo Vasconcelos M. de C. Júnior
Desp : R.H. Defiro o pedido de fls. 38 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 173/87
Reque: José Claudio Moraes Tobias
Adv : Ana Cecília C. A. de Alencar
Requdo: Manoel de Matos Garrido
Adv : Hamilton R. Gualberto
Desp : R.H. Atualize-se o presente processo Belém, 24/05/89 a) Pedro Paulo Martins

JOÃO CARLOS SARMINHO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO, 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO. PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 29 de maio de 1989

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº 254/88
Inventariados:Gelsina Bloise Cosenza e Vincenzo Cosenza
Inventariante:Domingos Fabiano Cosenza(Adv. Dr.Glairson Dias Figueiredo)
Herdeiros necessários:Adv.Dr.Glairson Dias Figueiredo).
Despacho:Lavre-se o termo de ratificação.// Após, conclusos para homologação.

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - Provedoria-nº184/84
Inventariado:Cassim Jordy
Inventariante:Nazira Jordy Figueiredo(Adv. Dr.Glairson Dias Figueiredo)
Interessados:Anisio Ferreira Jordy e outros (Adv.Dr.Glairson Dias Figueiredo)
Despacho:Defiro o pedido de fls.80.Tome-se por termo a ratificação.Após,voltem-me conclusos para homologação.

RESENHA DO DIA 29 DE MAIO DE 1989
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZA: - Dra. LIA ROSA GUIMARÃES

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : MARIA TZAURINA DO N. DA GUNHA
ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
RÉU : RAIMUNDO RODRIGUES DA GUNHA
DESP.: Lr Arbitro alimentos provisionais em 25% dos suplicados Designo o dia 27 de março de 1990, às 10:00hs. a audiência de Conciliação e Julgamento. Cite as partes e o M. Público. Ofício-se e Cite-se. Belém, 18.05.89

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO
REQT. : JOSE FERREIRA DE LIMA E DIRAELDE ROSARIO DE LIMA
ADV. : ANA CÉLIA BASTOS
DESP. : Com parecer do M. Público, Belém, 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : ROSANA MIRANDA SAKAKI e ROSELENE FERREIRA SAKAKI
ADV. : HELDER LUIS S. PANTOJA
RÉU : LEONCIO TADAO SAKAKI
DESP.: A inicial não está perfeita ordem processual, a primeira requerente goza de sua maior idade, quanto a segunda está deverá ser assistida. Venha a mesma cumprir as formalidades legais, no prazo da lei. I. Belém, 20.05.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUT. : MARTA FERREIRA GONÇALVES
ADV. : TELMA S. LEÃO
RÉU : RAIMUNDO MONTEIRO GONÇALVES
DESP.: Designo o dia 19 de julho às 11:30hs, a audiência de Conciliação. Cite-se. Belém, 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUT. : JOSÉ LUIZ LIMA DO NASCIMENTO
ADV. : RAIMUNDO P. OSORIO
RÉ : NAZARÉ BRAZ DO NASCIMENTO
DESP.: Designo o dia 20 de julho às 10hs, a audiência de Conciliação e Cite-se. Belém, 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUT. : JOSÉ ANTONIO MATOS CUNHA
ADV. : ALCIDES ALEXANDRE
RÉU : PAULO CÉLIO BATISTA NEVES
DESP.: Cite-se o suplicado para vir ou mandar receber a quantia consignada, em Cartório, no dia 15 de junho, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o depósito, não havendo prestações periódicas, e, caso contrário, continuadamente, sem mais formalidades, além do termo, as que se forem recebendo, desde que, os depósitos se façam até o dia 5 (cinco) dias contados do vencimento de cada uma, art. 892 do Cod. de Proc. Civil. Os demais depósitos serão feitos em Caderneta de População. Belém, 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : ROSEMARY RODRIGUES DA CORTE B. PEREIRA
ADV. : CARLOS FIGUEIREDO

o, consignada a primeira, poderá o autor omniairar continuamente, sem mais formalidades, além do termo, as que se forem recebendo, desde que, os depósitos se façam até o dia 5 (cinco) dias contados do vencimento de cada uma, art. 892 do Cod. de Proc. Civil. Os demais depósitos serão feitos em Caderneta de População. Belém, 23.05.89

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
REFERENTE AO DIA 29-05-89
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

RÉU : SAUDIR BARBOSA PEREIRA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos em favor de sua mulher em 5 valores de referência. Designo o dia 27 de março de 1990, às 10:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO
AUT. : AMÉRICO GOMES SOARES
ADV. : NEOMIZIO NOBRE
RÉ : ROSA MARIA DO AMARAL SOARES
DESP.: Designo o dia 20 de julho às 10:30hs. à audiência de I. e julgamento. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 20.05.89

AUTOS CÍVEIS DE INCOMPETÊNCIA
AUT. : TADEU URUBATAN LIMA FREITAS
ADV. : LUIZ NETO
RÉ : VÂNIA LUCIA FREITAS CAMARA
ADV. : JOÃO ALBERTO PAIVA
DESP.: Vistos etc. I. Foi oposta nestas autos a exceção de incompetência da ação de Investigação de Paternidade cumulada de "alimentos", oferecida por Tadeu Urubatan Lima Freitas, contra a exceção Vânia Lucia Freitas Camara. Respondendo a mesma em fls. 10, manifestou-se quanto a regularidade da relação jurídica processual, uma vez que, o réu incipiente, se encontra fazendo um curso em Fortaleza, mas seu domicílio é aqui em Belém, ou na existência de dois domicílios, permite ser acionado no Foro desta Comarca, quando o pedido de Alimentos faz-se na residência ou domicílio do alimentando. 2- Ante o exposto deixa de ser acolhida a exceção oposta nos autos da ação de Investigação de Paternidade, cumulada de alimentos, oferecida parte incipiente, tendo como base os termos do art. 94, parágrafo 1º, do Co. de Processo Civil. Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos principais a presente decisão, prosseguindo-se nos autos na forma de sua livre tramitação.
livre. P.I.R. Belém, 20.05.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : BEATRIZ DA COSTA ANDRADE
ADV. : WALDIR C. DA COSTA
RÉ : RAIMUNDO SUELDE DE ANDRADE
ADV. : RAIMUNDO AUGUSTO RIOS BRITO
DESP.: C. requer em fls.19. Belém, 18.05.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE BEMOVIDA
AUT. : CONCEIÇÃO DE FATIMA DA SILVA KARCHER
ADV. : RAIMUNDO ESCOBAR DOMINENSE RAIOI
RÉ : RUDI URBANO BICCA KARCHER
ADV. : FIAVIO MAROJA
DESP.: I. Oficie-se na forma do pedido. II-ã conta, para saber o quantum de prestações devidas. III- Manifeste-se o representante do M. Público, em prosseguimento ao feito. Belém, 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO
REQT. : LAERTO GOMES FRAGOSO E TEREZINHA DE JESUS SOARES BARATA
ADV. : IVONE D'OLIVEIRA DUARTE
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 18.05.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : LEONICIO BRAGA MARÇAL E RITA BRANDÃO MARÇAL
ADV. : ROSINEI RODRIGUES DA SILVA
DESP.: Oficie-se na forma requerida. Belém, 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
REQT. : ANNA CLAUDIA ROCHA DA SILVA
ADV. : JOSÉ MARIA A. FURTADO
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
REQT. : MARIA DO ROSÁRIO COSTA
ADV. : VERA LUCIA MARQUES
DESP.: Vistos etc., Com o parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
REQT. : SILVIA MORA MATOS MELO
ADV. : CADMO BASTOS MELO JR.
DESP.: Vistos, etc. Ratifico o parecer do M. Público, indefiro o pedido pela forma requerida. I. Belém, 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE SUPERIMENTO DE CONSENTIMENTO
REQT. : JOÃO LUIZ DA COSTA LOBENA
ADV. : DEISE TAVARES
DESP.: EM acordo com o parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO
REQT. : AUREA OTERO BORGES
ADV. : MARIA ARLENE CUNHA
DESP.: Façam-se as devidas retificações na forma requerida. Belém, 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
REQT. : NAZARE DO SOCORRO GUIMARÃES
ADV. : MARIA DE NAZARE MAIA
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
REQT. : ESTE ELIEZE DE CASTRO
ADV. : CARLOS A. MARTINS HORA
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
REQT. : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERREIRA
ADV. : ALBERTO COELHO
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA E VIGILÂNCIA DE MENOR
REQT. : DINAIR MENDES DA SILVA
ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
RÉ : JOSÉ COSMO VIANA DE OLIVEIRA
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUT. : DOMINGAS FONSECA BASTOS SILVA
ADV. : NESTOR SERGIO NOBRE
RÉ : DOMINGOS MIRANDA SILVA
DESP.: Designo o dia 20 de julho às 11:00hs. para audiência de Conciliação. Cite-se. Belém 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO
REQT. : MANOEL DO CARMO MEIRELES
ADV. : JOSELISA C. KAUFFMAN
IND. : MARIA SANTANA DE OLIVEIRA MEIRELES
DESP.: Nomeio o requerente inventariante, o qual deverá assinar termo de compromisso e apresentar as primeiras declarações. I. Belém, 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : MARIA DALINEIA SAMPAIO
ADV. : LINDALVA N. VASCONCELOS
RÉ : DEOCLELIO MOURA COSTA
DESP.: I. Arbitro em alimentos provisionais em 30% dos seus proventos. Designo o dia 27 de março de 1990, às 11:00hs. à audiência de Conciliação e Julgamento. Ciente as partes e o M. Público. Cite-se e oficie-se Belém, 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : JONILSON NUNES FARIAS, menor rep. por sua mãe NILZA HELENA NUNES FARIAS
ADV. : REGINA BARATA
RÉ : JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 3 valores de referência Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento, Designo o dia 27 de março de 1990 às 11:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo produzir provas e oferecer da fesa, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. Público. Belém, 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
REQT. : CARIDADE MESQUITA DE BRITO ALBUQUERQUE
ADV. : RAIMUNDA MARY M. DE CARVALHO
DESP.: Defiro o pedido de fls. 23, com as formalidades de direito. Belém, 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO
REQT. : MARIA VIDAL AMARAL
ADV. : BEATRIZ DIAS FERNANDES
INT. : CLAUDIO LIMA AMARAL
DESP.: Diante do exposto em fls. 17, julgo por sentença a extinção, do processo, para que o mesmo produza seus devidos efeitos legais. P.I.R. Belém, 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR
AUT. : MARINA SARAIVA JUREMA
ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
DESP.: Designo o dia 25 de julho às 18:00hs. à audiência de Justificação, afim de ser ouvido os pais dos menores. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO
REQT. : DEONINA FURTADO COSTA
ADV. : REGINA BARATA
DESP.: Designo o dia 25 de julho às 10:00hs. à audiência de Justificação. Ciente as partes e o M. Público. Belém 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA
AUT. : AMELIA DE SOUZA CAVALCANTE
ADV. : WALDIR R. COSTA
RÉ : MARIA CELIA SOUZA TEIXEIRA E OUTROS
DESP.: À Redistribuição. Belém, 18.05.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO
REQT. : MARILIA BARIJE
ADV. : ARLINDO OCTAVIO C. MELO
DESP.: Designo o dia 25 de julho às 10:30hs. à audiência de Justificação. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 19.05.89

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATER. C/C ALIMENTOS
AUT. : WALKIRIA FERNANDA SILVA SOUZA, menor rep. por sua mãe ROSENERE SILVA SOUZA.
ADV. : MARIA RUTE LIMA
RÉ : MIGUEL MARTINS FERNANDES
ADV. : LEONIDAS ALCANTARA
DESP.: Miga a autora sobre a contestação. Belém, 19.05.89

Autos Cíveis de DESPEJO. Autora- EULANTINA ROCHA DA SILVA. adv. Francisco Brasil Filho. Réu- HELIO DE ARAUJO SAMPAIO. adv. Pedro Paulo Campos. Despacho. Miga a autora sobre a petição de fls. 83. Em, 24.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Despejo. Autora- ANTONIO LEMOS DA SILVA. adv. Arnaldo Meira. Réu- ANTONIO ARTHUR VIEIRA DE AMORIM JR. adv. ORA CYANA GASTANHEIRA. Despacho. Defiro a petição de fls. 98. Expeça-se carta de adjudicação dos bens penhorados e não licitados em favor do exequente. Ao contador para que calcule a atualização do débito e a diferença do valor a ser devolvida ao executado se for o caso. Em, 24.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Reintegração de Posse. Autora- Maria Helena da Silva Soares. adv. Helena Claudis Fingarilho. Ré- Fima Lourense adv. Sérgio Brito do Espírito Santo. Despacho. Miga as partes no concernente às provas que pretendam produzir. Após, concluídos. Em, 24.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Ordinária de Indenização. Autora- REEM- Revendedora de Bebidas Belém Ltda. adv. Osvaldo Pujocan Tavares Jr. Ré- DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA. adv. Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Filho. Despacho. Torno sem efeito o despacho de fls. digo de 17-05-89, por ser retido o agravo a que se / refere. Em, 24.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Busca e Apreensão. Autora- COSME MORAES FARIAS. adv. Francisco Hermógenes Pessoa. Réu- PAULO ROBERTO DA SILVA. adv. Gilberto Alves de Araújo. Despacho- Miga o requerido sobre os documentos de folhas 26 a 28. Em, 24-05-89. Werther / Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Revisional de Aluguel. Autora- MANOEL PEREIRA / ALVES DOS SANTOS. adv. Reynaldo Vanconcelos M. Castro Jr. Réu- CEBISO MATIAS DE ARAUJO GALUCIO. adv. Francisco Pompeu Brasil Filho. Despacho- Tendo em vista o equívoco ocorrido no cálculo do aluguel e com base no artigo 463 do Código de P. Civil, e considerando o mesmo fundamentação legal contida na medida / proviária citada na sentença, fixo o aluguel em R\$ 105,35. Intimem-se. Belém, 12.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Execução. Exequente- BANCO FORTALEZA S/A. adv. Afonso Vitor Cardoso. Requerido- KILO DO BRASIL - exportações S/A. adv. Octávio Avariano de Macedo Barreto da Rocha. Despacho Miga o executado acerca da petição de fls. 87, formulada pelo exequente. Em, 24.05.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

O ESCRIVÃO
[Assinatura]
JOSE ALTON DE LIMA SAMPAIO

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM
Escrivão: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

142 Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Autora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Réu: FELIPE JOAQUIM DE SOUZA. Despacho: "R. H. Ratifico as in correições datilográficas, no tocante a metragem 121,00 metros de frente por 126,00 metros de fundos, com a área de 2.129,60 m², e também se confiante do lado esquerdo Joaquim Fruso Pereira Guimarães. Publique-se e intimem-se." (03.05.89) Advogada: Dra. Maria Tomázia Santos Duarte.

142 Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Embargante: FRANCISCO JORGE HAGE. Embargada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho. "A conta." (29.

05.89) Advogada: Dra. Helena Cláudia Miralva Pinheiro. Procurador: Dr. Armando Pipheiro.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: FRANCISCO LÓBATO MALA. Despacho: "À conta." (29.05.89) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: ENÉAS CASTRO ROSA. Despacho: "À conta." (29.05.89) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JOÃO PEREIRA DA COSTA. Impetrada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA. Despacho: "Senão Mocajuba Termo Judiciário da Comarca de Cametá, afasta-se a competência deste Juízo para processar e julgar o feito. Remetam-se os autos à Comarca respectiva." (29.05.89) Advogada: Dra. Maria Nilza Furtado dos Remedios.

14ª Vara Cível. MANUTENÇÃO DE POSSE. Autores: MILTON SOARES DOS SANTOS e Outros. Ré: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA. Despacho: "Intime-se a advogada dos autos a corrigir a inicial, sob pena de indeferimento." (29.05.89) Advogada: Dra. Glória de Fátima Tavares de Barros.

14ª Vara Cível. ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO. Autor: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Ré: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Despacho: "Não tendo o perito judicial formulado escusa nem alegado impedimento ou suscitado, digo, ou suspeito, como a justiça não pode ficar a mercê dos caprichos de quem quer que seja, proceda-se a condução coercitiva do mesmo, para que venha a Cartório regular o termo de compromisso. Dê-se início a pericia em 07 de junho vindouro, às 10 h. Intimem-se." (29.05.89) Advogados: Drs. Amauri Faciola, Oswaldo B. de A. Trindade.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedor: EURICO FERNANDO DE QUEIROZ ALVES. Despacho: "Cite-se o mutuário por edital, com o prazo de 10 (dez) dias, observadas as singularidades do art. 32, parágrafo 2º da Lei 5.741/71, para quitar a dívida em 24 horas, sob pena de penhora." (29.05.89) Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Noura.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrantes: EMANOEL DE ALMEIDA e Outros. Impetrado: PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: digo, Sentença (parte final): "... Assim é que, inexistindo a possibilidade jurídica do pedido mediato (da preterição de direito material), ex vi do art. 295, parágrafo único, inc. II, do CPC, c.c. o art. 82 da Lei 1531/51, não há como não indeferir a inicial. P.R.I." (24.05.89) Advogada: Dra. Maria Hilda Melo de Andrade.

14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRAS NOVA, TRANSFORMADA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autores: DALILA NORONHA MACRI e s/marido. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "1. A denúncia da lide, requerida pelo Estado do Pará em sua resposta, não se configura. Para que a CODEM e o MUNICÍPIO DE BELÉM pudessem assumir a lide, o que implicaria assumir o reembolso do que o Estado do Pará viesse a pagar aos Autores, mister que se comprovasse, a sociedade, mediante autorização legal, a cessão de uso ou a doação. O alegado esbulho e a notícia de Ação de Reintegração de Posse anterior proposta pelos Autores contra o Município de Belém, por si só não cria tal lide, até porque a Ação de Indenização envolve apenas o domínio útil, em decorrência da enfiteuse. Rejeito, pois, a denúncia. Via de consequência, excluo da relação processual os denunciados CODEM e Município de Belém, prejudicando as preliminares por eles suscitadas. 2. Em provas." (24.05.89) Advogados: Drs. Vinicius Hesketh, João de Miranda Leão Filho, Huescar José de Lemos Angelim Júnior, Maria da Glória da Silva Maroja, José Augusto Torres Potiguar.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: ROBERTO JOSÉ CORRÊA. Despacho: "Desinteresse a este juízo o fato de as partes não impugnarem o auto de avaliação. Alias o executado não está habilitado nos autos e não teve ciência pessoal da avaliação. Considerando que o valor atribuído aos bens não reflete a realidade do seu valor econômico, inexistindo referência, inclusive, do ano de fabricação, o que torna precária a avaliação, devolvendo-se ao exequente, digo, o que torna precária a avaliação, determino que se proceda nova avaliação, devolvendo-se ao exequente o valor porventura pago pela diligência ora prejudicada. Designo avaliador a nova avaliação o Sr. Renato José Duarte Sidrim Júnior. Intime-se." (29.05.89) Dr. José Feitosa.

6ª Vara Cível. REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: DOMINGOS SOARES DE FRANÇA. Réu: HIDEHIKO FUJIHARA. Despacho: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 160/161, entre partes Domingos Soares França e Hidehiko Fujihara, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I." (29.05.89) Advogados: Drs. Edson Azevedo Parente, Aluísio Augusto Martins Meira.

Belém, 29 de maio de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE SOUZA Escrivã

15ª OFFICINA Cartão de Registro das Feitas PÁZENDA PÚBLICA ESTADUAL MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CARVALHO DE CARVALHO. JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA. DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 29.05.89.

CARTÃO ANA CASTELO.

Proc. nº 40/88 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Silvia Mattos). Executados: EXPORT. e IMPORT. SÃO MIGUEL E OUTROS. (Adv.). Despacho: Certifique-se quando foi publicado o despacho de fls. 29 dos autos. Diga o exequente sobre o petição de fls. 40 dos autos. Belém, 24.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 66/98-SISCOM-301890465547 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: SIDNEY DA SILVA RIBEIRO assistido por a genitora. (Adv. Jandira de Carvalho). Impetrado: COLÉGIO RUI BARBOSA. (Adv.). Despacho: Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que achar necessárias no prazo de 10 dias. Belém, 24.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 19/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: EMBRACON-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. Sant' Ana Pereira). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).

Despacho: Regularize-se a certidão de fls. 40v dos autos. Receba a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vistas ao apelado para responder. A seguir, a conta. Belém, 24.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº/88 de CARTA DE SENTENÇA. Requerentes: CONSTÂNCIA MIRANDA GOMES E OUTRAS. (Adv. Milton Chagas).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Raimundo Albuquerque).

Final de Despacho: Assim, devem ser desentranhados dos autos e entregue a parte interessada os comprovantes de despesas que se refiram à ação de Mandado de Segurança. Devem ser computadas nestes autos apenas as despesas realizadas na ação ordinária. Remetam-se os autos ao Contador do Juízo para a liquidação da sentença. Observe, no entanto as autoras que ainda que o executado faça o depósito da importância devida, a mesma não poderá ser levantada sem o oferecimento de caução idônea, à luz do disposto no art. 588 inciso II do Código de Processo Civil, por tratar-se esta de execução provisória de sentença. Belém, 24 de maio de 1989. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 271/88-SISCOM-301880440435 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Consignante: MONKA AGROPECUÁRIA LTDA. (Adv. Arlindo Neto).

Consignado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carlos Ferro).

Final de Sentença: Pelo exposto e o que consta dos autos, julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação da autora no tocante às cédulas de crédito rural acostadas à inicial dos autos. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor do débito, de acordo com o disposto no art. 890 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Belém, 24 de maio de 1989. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 191/88 de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: JOSÉ ALBERTO DOS ANJOS VIANA e s/mulher (Adv. Solange do Couto Dantas).

Embargado: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Helena Lobato).

Final de Sentença: Em face do exposto e do que consta nos autos, julgo improcedentes os embargos, devendo os embargantes pagarem as prestações em atraso de seu imóvel, com a devida correção monetária desde a data do vencimento das prestações até a data de efetivo pagamento das mesmas e demais consequências legais. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito devidamente corrigido. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 24 de Maio de 1989. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 29 de Maio de 1989. Ana Maria Melo Carvalho de Carvalho Escrivã

Belém, 29 de maio de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA SANTANA. (Adv. Joseleise Krauffman). Reqd. CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA. Desp. Designo o dia 24 de agosto, às 10.00 horas para audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito. Cite-se o requerido para comparecer a audiência, advertindo-o de que o prazo para contestação começará a fluir desde a data de apresentação do requerente e endereço do empre...

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ Seção de Obras de Pará

go do requerido para fixação de alimentos provisórios. Belém, 23 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. IOLANDA ARAUJO DE QUEIROZ. (Adv. Floracy de J. Pamplona Dantas). Reqd. ANIBAL ALVES DE QUEIROZ. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 25 de agosto, às 9.30 horas. Intime-se o M.F. Cite-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 23 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL. DR. WERTHER B. COELHO.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reque. ASTROGILDO SIQUEIRA BULHES. (Adv. Maria Emília R. de Oliveira). Reqd. GERMA NO WILSON BULHES. (Adv. Jacirema da Silva e Cunha). Desp. Remarco para o dia 13.06.89, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas. Intime-se, por mandado o perito, para prestar esclarecimentos em audiência. Em, 16.05.89. Dr. Werther B. Coelho.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL. DRA. MARTA INÊS ANUNES LIMA.

ANULAÇÃO DE TRASPASSO E ESCRITURAS PÚBLICAS DE COMPRA E VENDA. Reque. HERANÇA DE FRANCISCO OLIVEIRA GUARANÁ SIMÕES. (Adv. Decolécio da P. Pereira). Reqd. ANTONIO GEORGE FARAH, BENEFICIÁRIO DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA. (Adv. Otávio Augusto Chase). Desp. Examinando os autos com mais cuidado para a prolação da sentença contestei que: I) que a perícia não considerou o dec. que doou as terras à CODEM de forma a identificar na Carta de Belém os reais limites;

II) que o doc. de fl. 103, traça rumos e distâncias que pressupõe uma descrição topográfica do memorial descrito da demarcação. Só a recomposição por cálculo ou reconhecimento do terreno, pode indicar um ponto de limite entre os que se procura estabelecer, porque a extensão do terreno em si, havendo a advertência no termo de transpasse da área, objeto do litígio, ou o que realmente for, não esclarece a dúvida. III) que havendo como há limite natural, o lago do Una - hoje, "São Joaquim", sinuosidade ou regularidade por ter sofrido modificação em razão de drenagem ou aterramento procedidas pelo poder público, fato que pode ter alterado a fisionomia urbana daquela parte da cidade. IV) Tais questionamentos tornam a fração do tempo, em que os autos aguardam julgamento, irrelevante porque a questão crucial não é temporal, é a de justiça. Para aplicar a lei imprescinda o juízo desses dados. Como o perito da demarcação faleceu antes da audiência, não está a matéria suficientemente esclarecida, ex vi do art. 437 do Cos. de Proc. Civil, determino a realização de nova perícia. Ara, digo Para tal fim, nomeio o Dr. Paraguassú Eleres que deverá prestar compromisso. Reserva-se este Juízo o direito de formular os quesitos posteriormente, após a formulação das partes. Intimem-se. Em, 16 de maio de 1989. Dra. Marta Inês Anunes Lima.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER BARROQUE

RESENHA: 29/05/89

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 93/87

REINTEGRANTE: Regina Coeli Rebouças adv. Albiterto Coelho

REINTEGRADO: José Nazareno Gomes do Nascimento Adv. Valdemar da Silva

DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a certidão da oficial de justiça e da escritã, manifestem-se as partes, no prazo legal. Int. Belém, 29/05/89."

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 155/87.

REQTE: Raimundo Joventino Gadelha Ad. Nelson José de Souza

REQDA: Benedita Maia

DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 29/05/89."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES ESCRIVÃ

(G. R. nº 27.244)